



## DECRETO NÚMERO 223/2025

“Institui a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica e regulamenta no Município de Sabará, os dispositivos da Lei Federal N° 13.874, de 20 de setembro de 2019, da Lei Estadual N° 23.959 de 27 de setembro de 2021 e legislações correlatas que tratam da liberdade econômica.”

O **PREFEITO DE SABARÁ**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e considerando a Lei Federal n° 13.874, de 20 de setembro de 2019, o Decreto N° 49.013, de 3 de abril de 2025, e a Lei Estadual N° 23.959 de 27 de setembro de 2021,  
**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituída a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, sendo regulamentada consoante dispositivos apresentados na Lei Federal n° 13.874, de 20 de setembro de 2019, e na Lei Estadual n° 23.959 de 27 de setembro de 2021 e outras legislações correlatas que tratam de direitos de liberdade econômica.

**Art. 2º.** Para fins do disposto no art. 1º, este Decreto estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e dispõe sobre a atuação do Poder Público municipal como agente normativo e regulador.

**Art. 3º.** São princípios que norteiam este Decreto:

- I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;
- II - a boa-fé do particular perante o poder público;
- III - a intervenção subsidiária e excepcional do estado sobre o exercício de atividades econômicas; e



**IV** - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o estado.

**Art. 4º.** Será afastado o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante a Prefeitura Municipal, em conformidade com o parágrafo único do art. 2º da Lei Federal 13.874 de 2019 quando:

- I - constatada má-fé perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
- II - constatada reincidência de infração à legislação municipal, estadual ou federal aplicável à instalação ou ao funcionamento da atividade econômica;

**Art. 5º.** Este Decreto tem como finalidade:

- I – assegurar a todos, o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei;
- II – assegurar a observância dos direitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019 e na Lei Estadual nº 23.959/2021, no que couber;
- III – reduzir a interferência do poder público municipal na atividade empresarial e abreviar a eficiência na solução dos casos em que a interferência do Poder Executivo na atividade empresarial se fizer necessária, mediante a simplificação do trabalho administrativo e a eliminação de formalidades e exigências desproporcionais ou desnecessárias, que não decorram de exigência legal.

**Art. 6º.** O município se compromete a cumprir as diretrizes da política estadual de desburocratização regulamentada pelo DECRETO Nº 49.013, DE 3 DE ABRIL DE 2025.

**Art. 7º.** O Município se compromete a integrar a RedeSim+Livre, adequando-se naquilo que for necessário para sua efetiva integração.

## CAPÍTULO II

### DOS ATOS DE LIBERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

**Art. 8º.** Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob



qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica.

## CAPÍTULO III

### DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SEUS EFEITOS

**Art. 9º.** O órgão ou a entidade responsável pela decisão administrativa acerca do ato administrativo de liberação classificará o risco da atividade econômica em:

**I** – nível de risco I: risco leve, irrelevante ou inexistente: a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;

**II** – nível de risco II: médio risco ou risco moderado: a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de nível de risco I, baixo risco, risco leve, irrelevante ou inexistente, disposto no inciso I deste artigo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 7º, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de novembro de 2006, e no art. 6º - A, caput, da Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007;

**III** – nível de risco III: alto risco: aquelas assim definidas por outras resoluções do CGSIM e pelos respectivos entes competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.

**§ 1º** – O exercício de atividades classificadas no nível de risco I dispensa a solicitação de qualquer ato público de liberação de atividade econômica e que será emitido sem prazo de validade determinado.

**§ 2º** – As atividades de nível de risco II permitem vistoria posterior ao início da atividade, garantido seu exercício contínuo e regular, desde que não haja previsão legal em contrário e não sejam constatadas irregularidades.



§ 3º – As atividades de nível de risco III exigem vistoria prévia para início da atividade econômica.

§ 4º – A classificação das atividades econômicas de que trata este artigo observará a estabelecida na Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE da Comissão Nacional de Classificação – Concla.

§ 5º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o município adotará a mais recente classificação estadual de riscos das atividades econômicas publicadas pelo Comitê Gestor da REDESIM-MG, ora coordenada pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG.

§ 6º - O município poderá adotar a sua própria classificação de riscos de atividades econômicas, desde que seu quantitativo seja superior àquela determinada pelo Comitê Gestor da REDESIM do Estado de Minas Gerais, retornando à adesão da REDESIM, caso este volte novamente a apresentar um quantitativo superior ao do município.

§ 7º O Anexo deste decreto consta as atividades econômicas classificadas no município conforme o CAPUT, as atividades que não constam no nível de risco I e nível de risco III, serão classificadas como nível de risco II.

**Art. 10.** – Ato normativo da autoridade máxima do órgão ou da entidade do Poder Executivo poderá estabelecer critérios para alteração do enquadramento do nível de risco da atividade econômica, mediante a demonstração pelo requerente da existência de instrumentos que, a critério do órgão ou da entidade, reduzam ou anulem o risco inerente à atividade econômica, tais como:

I – ato ou contrato que preveja instrumentos de responsabilização própria ou de terceiros em relação aos riscos inerentes à atividade econômica;

II – contrato de seguro;

III – prestação de garantia legal;

IV – laudos de profissionais privados habilitados quanto ao cumprimento dos requisitos técnicos ou legais.



**Parágrafo único** – Ato normativo do dirigente máximo do órgão ou da entidade disciplinará as hipóteses, as modalidades e o procedimento para a aceitação ou prestação de garantia, de que trata o caput.

**Art. 11.** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – requerente: toda pessoa, natural ou jurídica, essencial para o desenvolvimento e crescimento econômico do Estado, que requeira a liberação de atividade econômica ao concedente, observado o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019;

II – concedente: órgãos e entidades do Poder Executivo responsáveis pela emissão de ato público de liberação de atividade econômica.

**Art. 12.** Para aferir o nível de risco da atividade econômica, o concedente considerará, no mínimo:

I – a probabilidade de ocorrência de evento danoso:

a) à saúde;

b) ao meio ambiente;

c) à propriedade de terceiros;

II – a extensão, a gravidade, o grau de reparabilidade, o histórico, a recorrência e o impacto social de eventos danosos associados à atividade econômica.

**Parágrafo único** – Os parâmetros utilizados na classificação de nível de risco devem observar os critérios objetivos de segurança sanitária, prevenção e combate a incêndio e controle ambiental estabelecidos pelos órgãos competentes.

**Art. 13.** A aplicação dos arts. 1º ao 4º da Lei Federal nº 13.874/2019, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, dar-se-á na forma deste Decreto, ficando estabelecido quanto a tais dispositivos da lei federal que:

I - serão observados pela administração municipal na aplicação e na interpretação do direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação e na ordenação pública sobre localização e funcionamento de atividades, proteção ao meio ambiente, controle do uso e da ocupação do solo, ordenamento territorial e todas as demais atividades de fiscalização e regulação;



II – não se aplicam ao direito tributário e ao direito financeiro;

III – constituem norma geral de direito econômico e serão observados para todos os atos públicos de liberação da atividade econômica executados pelo Município.

**Art. 14.** O direito à dispensa de ato público de liberação da atividade econômica não isenta o responsável legal pelo empreendimento da observância dos critérios legais de localização do empreendimento dispostos no Plano Diretor Municipal, bem como atendimento as normas ambientais, de segurança sanitárias e de posturas aplicáveis.

**Art. 15.** Os estabelecimentos dispensados de atos públicos de liberação da atividade econômica ficam submetidos à fiscalização pelos órgãos de controle federal, estadual ou municipal, com a finalidade de resguardar os direitos coletivos e o cumprimento das normas em conformidade com o § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019.

## CAPÍTULO IV DOS PRAZOS E DA APROVAÇÃO TÁCITA

**Art. 16.** Ato próprio do dirigente máximo do órgão ou da entidade concedente fixará prazo não superior a 60 (sessenta) dias, para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica, mesmo que existe necessidade relacionamento com outros órgãos concedentes da administração pública municipal.

**§ 1º** Decorrido o prazo previsto no *caput*, a ausência de manifestação conclusiva do órgão ou da entidade implicará sua aprovação tácita.

**§ 2º** A aprovação tácita:

I – não exime o requerente de cumprir as normas aplicáveis à exploração da atividade econômica que realizar;

II – não afasta a sujeição à realização das adequações identificadas pela Administração Pública em fiscalizações posteriores.

**§ 3º** O disposto no *caput* não se aplica:

I – a ato público de liberação relativo a questões tributárias de qualquer espécie;

II – quando a decisão importar em compromisso financeiro da Administração Pública;



III – quando se tratar de decisão sobre recurso interposto contra decisão denegatória de ato público de liberação;

IV – aos processos administrativos de licenciamento ambiental na hipótese de exercício de competência supletiva nos termos do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

V – aos demais atos públicos de liberação de atividades com impacto significativo ao meio ambiente, conforme estabelecido pelo órgão ambiental competente no ato normativo a que se refere o caput.

§4º O concedente poderá estabelecer prazos específicos para fases do processo administrativo de liberação da atividade econômica, desde que respeitado o prazo máximo previsto no caput.

§5º O ato normativo de que trata o *caput* conterá a indicação de todos os atos públicos de liberação de competência do órgão ou da entidade concedente que estejam sujeitos, ou não, a aprovação tácita por decurso de prazo.

§6º Poderão ser estabelecidos prazos superiores ao previsto no caput, em razão da natureza dos interesses públicos envolvidos e da complexidade da atividade econômica a ser desenvolvida pelo requerente, mediante fundamentação da autoridade máxima do órgão ou da entidade.

**Art. 17.** Para fins de aprovação tácita, o prazo para decisão administrativa acerca do ato público de liberação do exercício de atividade econômica inicia-se na data da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo.

§1º O particular será cientificado, expressa e imediatamente, sobre o prazo para a análise de seu requerimento, presumida a boa-fé das informações prestadas.

§2º O concedente deverá priorizar a adoção de mecanismos automatizados e/ou eletrônicos para recebimento das solicitações de ato público de liberação.



**§3º** O concedente deve disponibilizar em meio físico ou digital a relação simplificada, clara e objetiva das exigências e requisitos legais que devem ser providenciados pelo requerente.

**Art. 18.** Para fins de aprovação tácita, o prazo para a decisão administrativa acerca do ato público de liberação do exercício de atividade econômica poderá ser suspenso por um período de até 60 (sessenta) dias, se houver necessidade de complementação da instrução processual, devidamente justificada pelo órgão concedente.

**§ 1º** O requerente será informado, de maneira clara acerca de todos os documentos e condições necessárias para complementação da instrução processual.

**§ 2º** Poderá ser admitida nova suspensão do prazo na hipótese da ocorrência de fato novo durante a instrução do processo.

**Art. 19.** - O requerente terá sua liberação de atividade econômica aprovada de forma tácita, sem depender da liberação da chefia do Órgão concedente, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo determinado no protocolo do ato público exigido, não isentando, entretanto, o requerente de se submeter a fiscalizações posteriores que sejam consideradas como necessárias pelo Órgão Concedente.

**§1º** O órgão concedente buscará automatizar seus procedimentos, se valendo de meio eletrônico para a emissão de documento comprobatório de liberação da atividade econômica, especialmente nos casos decorrentes de aprovação tácita.

**§2º** É vedado a inserção de elementos que indiquem a natureza da aprovação tácita em qualquer documento comprobatório de deferimento do ato público apresentado.

**Art. 20.** Na hipótese da decisão administrativa acerca do ato público de liberação de atividade econômica não ser proferida no prazo estabelecido, o processo administrativo será encaminhado à chefia imediata do servidor responsável para análise do processo, que poderá remetê-lo à corregedoria para apuração de responsabilização, se necessário.



## **CAPÍTULO V**

### **DOS ATOS E DECISÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 21.** Os atos e decisões administrativas referentes a atos de liberação da atividade econômica deverão ser organizadas e disponibilizadas para acesso através da página eletrônica do respectivo órgão ou entidade, para garantia da transparência, publicidade e segurança administrativa, em conformidade com o inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ANÁLISE DO IMPACTO REGULATÓRIO**

**Art. 22.** As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública municipal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.

**§ 1º** Regulamento disporá sobre o conteúdo, a metodologia da análise de impacto regulatório, sobre os quesitos mínimos a serem objeto de exame, e sobre as hipóteses em que poderá ser dispensada.

**§ 2º** A análise de impacto regulatório de que trata o *caput* deverá ser disponibilizada em sítio eletrônico oficial do respectivo órgão, em local de fácil acesso, disponibilizando também as fontes de dados usados para a análise, preferencialmente em formato de planilha de dados, sem prejuízo da divulgação em outros locais ou formatos de dados.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS**

**Art. 23.** O ato de fiscalização realizado pelo município, observará o critério de dupla visita para a lavratura do auto de infração, exceto quando figurado má-fé nos



documentos apresentados pela empresa ou em caso de risco iminente à saúde pública, meio ambiente, danos a propriedade de terceiros, reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

**§ 1º-** São efeitos da dupla visita:

- I - a ação preliminar, com a finalidade de verificar a regularidade da empresa;
- II - a ação definitiva, de caráter sancionatório, quando verificada a ausência de regularização no prazo determinado;

**§ 2º-** Considera-se reincidência a prática do mesmo ato no período de até 12 meses a partir da última notificação.

**Art. 24.** Na viabilidade de realização de licenciamento municipal para liberação e operação de atividade econômica, os procedimentos de registro e legalização que versem sobre a segurança sanitária, controle ambiental e danos a terceiros, deverão ser simplificados e uniformizados pelos órgãos municipais competentes em um único ato normativo.

**Parágrafo único:** As licenças, os alvarás e os demais atos públicos de liberação de atividade econômica serão considerados válidos até o cancelamento ou a cassação por meio de ato posterior, caso seja constatado o descumprimento de requisitos ou de condições, vedada a atribuição de prazo de vigência por tempo indeterminado.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 25.** As disposições deste Decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.

**Art. 26.** A aplicação deste Decreto independe de o ato público de liberação de atividade econômica:

- I - estar previsto em lei ou em ato normativo infralegal;
- II - referir-se a:




- a) início, continuidade ou finalização de atividade econômica;
- b) liberação de atividade, de serviço, de estabelecimento, de profissão, de instalação, de operação, de produto, de equipamento, de veículo e de edificação, dentre outros;
- c) atuação de ente público ou privado.

**Art. 27.** O disposto neste Decreto não se aplica a ato ou procedimento administrativo de natureza fiscalizatória decorrente do exercício de poder de polícia, pelo órgão ou pela entidade, após o ato público de liberação.

**Art. 28** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 29.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sabará, 10 de abril de 2025.

  
Rodolfo Tadeu da Silva  
Prefeito de Sabará



## ANEXO I

### NÍVEL DE RISCO I

CNAE	Descrição da atividade econômica	Condição para classificação em baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente
0111-3/01	Cultivo de arroz	<p>Condicionantes Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <p>Beneficiamento de arroz quando atividade complementar ao cultivo; produção de semente de arroz (quando realizada juntamente ao cultivo); cultivo de arroz (1)</p> <p>Para a atividade com nota de rodapé (1) ser considerada de baixo risco, é necessário seguir o critério abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Porte de até 6.000 t/ano, para beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</li><li>- Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</li></ul>
0111-3/02	Cultivo de milho	<p>Condicionantes Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <p>*Beneficiamento de milho quando atividade complementar ao cultivo, produção de semente de milho (quando realizada juntamente ao cultivo); Cultivo de milho(1)</p> <p>Para a atividade com nota de rodapé (1) ser considerada de baixo risco, é necessário seguir o critério abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Porte de até 6.000 t/ano, para beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</li><li>- Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</li></ul>
0111-3/03	Cultivo de trigo	<p>Condicionantes Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p>



		<p>*Produção de semente de trigo (quando realizada juntamente ao cultivo); beneficiamento de trigo quando atividade complementar ao cultivo; cultivo de trigo(1)</p> <p>Para a atividade com nota de rodapé (1) ser considerada de baixo risco, é necessário seguir o critério abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Porte de até 6.000 t/ano, para beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</li><li>- Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</li></ul>
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	<p>Condicionante Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</li></ul>
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	<p>Condicionantes Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <p>*Cultivo de linho fibra; produção de pluma de algodão herbáceo, quando atividade complementar ao cultivo; produção de semente de algodão herbáceo (quando realizada juntamente ao cultivo); cultivo de algodão herbáceo(1); descarçamento de algodão quando atividade complementar ao cultivo(1); produção de caroço de algodão herbáceo, quando atividade complementar ao cultivo(1)</p> <p>Para as atividades com nota de rodapé (1) serem consideradas de baixo risco, é necessário seguir o critério abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Porte de até 6.000 t/ano, para beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</li></ul>
0112-1/02	Cultivo de juta	<p>Condicionante Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <p>*Mereração e secagem da fibra de juta; processo de mudas de juta (quando realizada juntamente ao cultivo); cultivo de juta(1).</p> <p>Para a atividade com nota de rodapé (1) ser considerada de baixo risco, é necessário seguir o critério abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3</li></ul>



		.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Produção de mudas de cana-de-açúcar quando complementar ao cultivo; produção de toletes de cana-de-açúcar quando complementar ao cultivo; cultivo de cana-de-açúcar(1). Para a atividade com nota de rodapé (1) ser considerada de baixo risco, é necessário seguir o critério abaixo: - Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
0114-8/00	Cultivo de fumo	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
0115-6/00	Cultivo de soja	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
0116-4/01	Cultivo de amendoim	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
0116-4/02	Cultivo de girassol	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .



0116-4/03	Cultivo de mamona	<p>Condicionante Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <p>- Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</p>
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	<p>Condicionante Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <p>- Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</p>
0119-9/01	Cultivo de abacaxi	<p>Condicionante Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <p>- Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</p>
0119-9/02	Cultivo de alho	<p>Condicionante Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <p>- Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</p>
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	<p>Condicionante Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <p>- Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</p>
0119-9/04	Cultivo de cebola	<p>Condicionante Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <p>- Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</p>
0119-9/05	Cultivo de feijão	<p>Condicionante Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <p>- Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</p>



		.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
0119-9/06	Cultivo de mandioca	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
0119-9/07	Cultivo de melão	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
0119-9/08	Cultivo de melancia	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 5 ha, para horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
0121-1/02	Cultivo de morango	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 5 ha, para horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e



		aromáticas) e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 5 ha, para horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
0131-8/00	Cultivo de laranja	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
0132-6/00	Cultivo de uva	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
0133-4/01	Cultivo de açaí	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
0133-4/02	Cultivo de banana	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
0133-4/03	Cultivo de caju	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
0133-4/04		Condicionante Meio Ambiente:



	Cultivo de cítricos, exceto laranja	Desde que: - Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
0133-4/06	Cultivo de guaraná	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
0133-4/07	Cultivo de maçã	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
0133-4/08	Cultivo de mamão	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
0133-4/09	Cultivo de maracujá	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
0133-4/10	Cultivo de manga	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .



0133-4/11	Cultivo de pêsego	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
0134-2/00	Cultivo de café	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
0135-1/00	Cultivo de cacau	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
0139-3/02	Cultivo de erva-mate	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .



		.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
0139-3/05	Cultivo de dendê	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
0139-3/06	Cultivo de seringueira	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 5 ha, para horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) e desde que não se sujeite a qualquer ato público



		de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II.
0159-8/02	Criação de animais de estimação	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Criação de gatos; de Canil; criação de cães; criação de porquinhos da Índia.
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	Condicionantes Ima: Desde que: - Não preste serviço de aplicação de agrotóxicos registrados no MAPA (Ministério da Agricultura).
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	-
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	-
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	-
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	-
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	-
0162-8/03	Serviço de manejo de animais	-
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	-
0163-6/00	Atividades de pós-colheita	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: *Serviços de pós-colheita realizado sob contrato; serviço de beneficiamento de arroz realizado sob contrato; serviços de secagem de cereais realizado sob contrato; algodão Realizado Em Estabelecimento agrícola sob contrato(1); beneficiamento de batatas, lavagem, limpeza sob contrato(1); classificação de cacau realizado em estabelecimento agrícola sob contrato(1); beneficiamento de café em coco para café em grão na unidade de produção sob contrato(1); transformação de café em grão em estabelecimento agrícola sob contrato(1); produção de cancheamento de erva mate sob contrato(1); serviço de descaroçamento de algodão realizado sob contrato(1); serviço de enceramento de frutas sob contrato(1); serviço de fumo realizado em estabelecimento agrícola sob contrato(1); beneficiamento de limpeza e classificação de produtos agrícolas realizado sob contrato(1); serviços de milho realizado sob contrato, beneficiamento de sapeco, secagem e trituração, cancheamento das folhas de erva mate realizado sob contrato(1); serviço de trigo realizado sob contrato(1). Para as atividades com nota de rodapé (1) serem consideradas de baixo risco, é necessário seguir o critério abaixo:



		<p>- Porte de até 10 ha, para barragem de irrigação ou de perenização para agricultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/ FEAM/IEF/IGAM N° 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</p>
0210-1/01	Cultivo de eucalipto	<p>Condicionante Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <p>- Porte de até 200 ha, para silvicultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM N° 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</p>
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	<p>Condicionante Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <p>- Porte de até 200 ha, para silvicultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM N° 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</p>
0210-1/03	Cultivo de pinus	<p>Condicionante Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <p>- Porte de até 200 ha, para silvicultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM N° 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</p>
0210-1/04	Cultivo de teca	<p>Condicionante Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <p>- Porte de até 200 ha, para silvicultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM N° 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</p>
0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	<p>Condicionante Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <p>- Porte de até 200 ha, para silvicultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM N° 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</p>
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	<p>Condicionante Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <p>- Porte de até 5 ha, para horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM N° 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</p>
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	<p>Condicionante Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <p>- Porte de até 200 ha, para silvicultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM N° 3.063, DE 29</p>



		DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 50.000 mdc/ano, para produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 200 ha, para produção de casca de acácia negra - florestas plantadas e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/ FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
0210-1/99	Produção de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 200 ha, para produção de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 500 mdc/ano, para produção de carvão vegetal de origem nativa/aproveitamento do rendimento lenhoso e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	-
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	-
0220-9/06	Conservação de florestas nativas	-
0220-9/99	Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Haja o enquadramento no art .4º da Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020 .
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	-
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	-
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	-



0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	-
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	-
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Não explore indiretamente recursos pesqueiros, conforme a Portaria IEF nº 100 e 101, de 16 de setembro de 2020 .
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Não explore indiretamente recursos pesqueiros, conforme a Portaria IEF nº 100 e 101, de 16 de setembro de 2020 . Condicionantes Ima: Desde que: - Não faça o abate, elaboração, industrialização, processamento ou embalagem de produtos de origem animal e desde que comercialize esses produtos apenas dentro do estado de Minas Gerais .
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Não explore indiretamente recursos pesqueiros, conforme a Portaria IEF nº 100 e 101, de 16 de setembro de 2020 . Condicionantes Ima: Desde que: - Não faça o abate, elaboração, industrialização, processamento ou embalagem de produtos de origem animal e desde que comercialize esses produtos apenas dentro do estado de Minas Gerais, ovos, pescado e seus derivados .
0725-1/00	Extração de minerais radioativos	-
0892-4/01	Extração de sal marinho	-
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	-
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos	-
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	-
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 1 t de pescado/dia, para preparação do pescado e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II . Condicionantes Ima:



		<p>Desde que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Não faça o abate ou recebimento, e manipulação e/ou industrialização de pescado e derivados e comercializa os produtos em outros municípios, mas apenas dentro do estado de Minas Gerais .</li></ul>
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	<p>Condicionante Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <p>*Doce de ameixa; fabricação de doce de amendoim; fabricação de doce de banana em pasta; fabricação de doce de coco; fabricação de doce de goiaba em pasta; fabricação de doces em massa ou pasta de frutas diversas; fabricação de geleias de frutas; fabricação de pasta de amendoim; produção de doce de abacaxi; produção de doce de figo; produção de doce de frutas; produção de doce de frutas em calda; produção de doce de marmelo; produção de doces de caju em calda; produção de doces de pêssego em calda; produção de geleia de ameixa; produção de geleia de amora ; produção de geleia de banana; produção de geleia de frutas; produção de geleia de goiaba; produção de geleia de laranja; produção de geleia de marmelo; produção de geleia de morango; produção de geleia de uva; produção de goiabada; produção de marmelada.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Porte inferior a 0,5 ha, para fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art . 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</li></ul> <p>Condicionantes Visa:</p> <p>Somente se:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Houver exclusivamente produção de polpa de fruta para bebida</li></ul>
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	<p>Condicionante Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Porte de até 5.000l de produto /dia, para fabricação de sucos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</li></ul>
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	<p>Condicionante Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Porte de até 5.000l de produto /dia, para fabricação de sucos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</li></ul> <p>Condicionantes Visa:</p> <p>Exceto:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Se houver a produção de bebidas à base de soja</li></ul>
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras	<p>Condicionante Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p>



	gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	<p>*Fabricação de óleo de peixes em bruto; Fabricação de óleos de peixes. Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais; Fabricação de misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou óleos de origem animal e vegetal; Preparação de gordura de coco; Preparação de gorduras vegetais, inclusive compostas; Preparação de margarina; Produção de gorduras vegetais comestíveis; Produção de gorduras vegetais hidrogenadas; Produção de preparações a base de creme vegetal; Produção de óleo de cação;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Porte de até 0,5 t matéria prima/dia, para processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</li><li>- Porte de até 10 t de matéria-prima/dia, para refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas à alimentação e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</li></ul> <p>Condicionantes Visa:</p> <p>Somente se:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Houver exclusivamente a produção de não comestíveis</li></ul>
1051-1/00	Preparação do leite	<p>Condicionante Meio Ambiente:</p> <p>Porte de até 5.000 l /dia, para resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</p> <p>Condicionantes Ima:</p> <p>Desde que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Não faça beneficiamento, pasteurização, manipulação, conservação, fabricação, maturação, industrialização, envase, embalagem, acondicionamento e/ou rotulagem de leite de consumo ou produtos lácteo e comercializa os produtos em outros municípios, mas apenas dentro do estado de Minas Gerais .</li></ul>
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	<p>Condicionante Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <p>*Fabricação de alimentos para animais</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Porte de até 5 t de produto/dia, para formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</li></ul> <p>*Fabricação de suplemento mineral para rações; Fabricação de suplemento vitamínico ou mineral para rações (premix vitamínico ou mineral)</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Porte inferior a 0,5 ha, para fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces,</li></ul>



		suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II.
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Não consuma produtos e subprodutos da flora nativa ou exótica, conforme a Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020.
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 300 l de produto /dia, para fabricação de aguardente e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II.
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 0,05 ha, para fabricação de licores e outras bebidas alcoólicas e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II.
1112-7/00	Fabricação de vinho	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 50.000 l de produto /ano, para fabricação de vinhos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II.
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 2.000 l de produto /dia, para fabricação de cervejas, chopes e maltes e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II.
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 2.000 l de produto /dia, para fabricação de cervejas, chopes e maltes e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II.
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 10.000 Litros de produto /dia, para fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água



		mineral) e de outras bebidas não alcóolicas, exceto sucos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art . 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 10.000 Litros de produto /dia, para fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcóolicas, exceto sucos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art . 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 10.000 Litros de produto /dia, para fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcóolicas, exceto sucos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art . 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcóolicas não especificadas anteriormente	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 10.000 Litros de produto /dia, para fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcóolicas, exceto sucos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art . 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II . Condicionantes Visa: Somente se: - Se houver exclusivamente a produção de alimentos com Padrão de Identidade e Qualidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
1210-7/00	Processamento industrial do fumo	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 0,02 ha, para preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021 excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
1220-4/01	Fabricação de cigarros	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 0,02 ha, para preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29



		DE MARÇO DE 2021 excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 0,02 ha, para preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021 excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 0,02 ha, para preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021 excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 0,02 ha, para preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021 excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Beneficiamento de fibras de algodão (em estabelecimento não agrícola); desperdícios do beneficiamento do algodão; fabricação de algodão em pasta; fabricação de algodão em pluma; fabricação de fibra de algodão moldada, para estofamento (mantas de linteres, etc.); preparação e fiação de fibras de algodão; produção de algodão cardado ou penteado; produção de fibras de algodão beneficiadas. - Porte de até 0,2 ha, para beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II . *Fabricação de fio de algodão cru ou aca- bado (beneficiado), inclusive mescla; fabricação de fios de algodão retorcidos ou retorcidos múltiplos; fabricação de fios de algodão singelos (simples); fabricação de fios de algodão, beneficiados ou não; fiação de algodão; obtenção de resíduos (estopas, desperdícios) da fiação de algodão; preparação e fiação de fibras de algodão; serviço de fiação de algodão . - Porte de até 0,2 t/dia, para fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II . *Beneficiamento de (em estabelecimento não agrícola) algodão, cardado, pente- ado, etc; beneficiamento de (em estabelecimento não agrícola) algodão cardado, pente- ado, etc;



		<p>descarocamento de algodao, (em estabelecimento não agrícola) .</p> <p>- Porte de até 0,2 ha, para beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</p>
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	<p>Condicionantes Meio Ambiente: Desde que:</p> <p>*Beneficiamento de crina vegetal; beneficiamento de crinas, pelos e cerdas; beneficiamento de fibras de coco; beneficiamento de fibras de juta; beneficiamento de fibras de linho; beneficiamento de fibras de malva; beneficiamento de fibras de rami; beneficiamento de fibras de sisal (agave); beneficiamento de fibras têxteis vegetais; (exceto algodão); beneficiamento de lã; estopas ou outros resíduos do beneficiamento de fibras têxteis naturais, exceto algodão; fabricação de fibras de cânhamo beneficiadas; fabricação de lã (cardada, penteada, tops, etc); fabricação de lanolina; obtenção de desperdícios de lã; obtenção de desperdícios de seda; obtenção de resíduos da fiação de fibras; têxteis naturais, exceto algodão; obtenção de resíduos de lã; obtenção de resíduos de seda; obtenção de subprodutos resultantes do; beneficiamento de fibras têxteis; produção de fibra de lã lavada; produção de pelos finos e grosseiros; produção de seda crua não fiada; produção de suarda; resíduos do beneficiamento da fibra de algodão.</p> <p>- Porte de até 0,2 ha, para beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</p> <p>*Fabricação de fio de juta cru ou acabado (beneficiado), inclusive mescla; fabricação de fio de lã cru ou acabado (beneficiado), inclusive mescla; fabricação de fio de linho cru ou acabado (beneficiado), inclusive mescla; fabricação de fio de rami cru ou acabado (beneficiado), inclusive mescla; fabricação de fio de seda cru ou acabado (beneficiado), inclusive mescla; fabricação de fio de sisal (agave) cru ou acabado (beneficiado), inclusive mescla; fabricação de fios caroá, beneficiados ou não; fabricação de fios de papel; fiação de cânhamo; fiação de caroá; fiação de juta; fiação de lã; fiação de linho; fiação de rami; fiação de seda; fiação de sisal.</p> <p>- Porte de até 0,2 t/dia, para fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</p>
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	<p>Condicionantes Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <p>*Fabricação de fibras sintéticas descontínuas cardadas, penteadas ou preparadas de outro modo para fiação</p> <p>- Porte de até 0,2 ha, para beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação</p>



		<p>previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II .</p> <p>*Fabricação de desperdícios da fiação de fibras artificiais ou sintéticas, descontínuas; fabricação de fio de fibras artificiais cru ou acabado (beneficiado), inclusive mesclas; fabricação de fio de fibras sintéticas cru ou acabado (beneficiado), inclusive mescla; fabricação de fios de filamentos artificiais ou sintéticos (exceto linhas para costurar), acondicionados para venda a varejo; fabricação de fios de nylon (náilon) ou de outras poliamidas, de poliéster ou de outros filamentos sintéticos; o serviço de fiação de fibras artificiais ou sintéticas; resíduos da fiação de fibras artificiais ou sintéticas. - Porte de até 0,2 t/dia, para fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/ IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II .</p>
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	<p>Condicionantes Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <p>- Porte de até 0,2 t/dia, para fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/ IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II .</p>
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	<p>Condicionantes Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <p>- Porte de até 0,2 t/dia, para fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/ IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II .</p>
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	<p>Condicionantes Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <p>- Porte de até 0,2 t/dia, para fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/ IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II .</p>
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	<p>Condicionantes Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <p>- Porte de até 0,2 t/dia, para fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/ IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II .</p>
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	<p>Condicionantes Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <p>- Porte de até 0,2 t/dia, para fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/ IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE</p>



		2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 100 kg/dia, para lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art . 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
1340-5/02	Alveamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 100 kg/dia, para lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art . 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: *Bordados confeccionados por encomenda em roupas e artefatos de tecidos; bordados e acabamentos semelhantes em artefatos de tecidos e peças do vestuário; bordados em artigos têxteis e em peças do vestuário; serviços de bordados; acabamentos em fios, e artigos têxteis, inclusive em peças do vestuário(1); acabamentos em fios, tecidos e artigos têxteis, inclusive em peças do vestuário(1); calandragem em tecidos e artigos têxteis e em peças do vestuário(1); impermeabilização, colagem, engomagem, estamparia e semelhantes em artigos têxteis e em peças do vestuário(1); secagem, vaporização, sanforização, etc, em artigos têxteis e em peças do vestuário(1); serviço de laminação ou resinagem em tecidos(1). Para as atividades com nota de rodapé (1) serem consideradas de baixo risco, é necessário seguir o critério abaixo: - Porte de até 100 kg/dia, para lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art . 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021 excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	-
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	-
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Fabricação de barbantes; fabricação de cordas, cabos e cordeis de fibras sintéticas; fabricação de cordas, cabos e cordéis;



		<p>cordoaria; fabricação de redes de dormir; fabricação de redes de proteção (para varandas, janelas, etc), de qualquer material; fabricação de artefatos de cordoaria(1).</p> <p>Para a atividade com nota de rodapé (1) ser considerada de baixo risco, é necessário seguir o critério abaixo:</p> <p>- Desde que não fabrique artefatos destinados exclusivamente à pesca ou aquicultura, conforme as Portarias IEF nº 100 e 101, de 16 de setembro de 2020 .</p>
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	<p>Condicionantes Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <p>*Confecção de páraquedas, suas partes e acessórios; confecção de barracas de acampamento; acessórios para filtros industriais (mangas coletoras de pó, placas, sacos, discos, etc), de tecidos filtrantes(1); confecção de aeroteto (toldos de lona)(1); fabricação de artefatos de geotêxteis(1); fabricação de artefatos de lona, pano-couro e de outros tecidos de acabamento especial, n.e. (1); confecção de artefatos de não-tecidos ou falsos tecidos para usos técnicos, sanitários ou domésticos(1); fabricação de artefatos de tecidos técnicos(1); fabricação de artefatos diversos de não tecidos ou falsos tecidos(1); confecção de artefatos tubulares para saída de emergência de pessoas(1); confecção de artigos de feltro(1); fabricação de capas e forrações para veículos, estofadas ou não (exceto tapetes) (1); confecção de cortinas painéis(1); fabricação de entretelas beneficiadas (plastificadas, laminadas ou costuradas, etc)(1); fabricação de entretelas de fios naturais, artificiais ou sintéticos(1); fabricação de feltros(1); fabricação de fibra moldada para estofamento (mantas de crina, fibras de coco, etc.)(1); fabricação de fitas adesivas de tecidos; confecção de lonas e encerados(1); fabricação de mangueiras, tubos e correias de materiais têxteis, inclusive mangueiras de incêndio(1); confecção de mechas para candeeiro, isqueiros, velas e semelhantes, de materiais têxteis(1); fabricação de não tecidos ou falsos tecidos(1); confecção de painéis de lona(1); fabricação de pano-couro e oleados; fabricação de pastas, tontisses, nos e bolotas de fibras têxteis(1); fabricação de redes de proteção contra derramamento de petróleo no mar(1); fabricação de tecido não tecido ou falsos tecidos, de fibras naturais, artificiais ou sintéticas, mesmo acabados(1); fabricação de tecidos antibacterianos(1); fabricação de tecidos com fios metalizados(1); confecção de tecidos com fios metalizados(1); fabricação de tecidos de acabamento especial colagem em tecidos com material plástico e outros materiais(1); fabricação de tecidos e feltros combinados com matérias diversas, inclusive artefatos, para usos técnicos(1); fabricação de tecidos impermeáveis(1); fabricação de tecidos para telas de desenhos e pinturas(1); fabricação de tecidos revestidos ou impregnados(1); fabricação de tecidos revestidos ou impregnados, inclusive as entretelas(1) ; fabricação de telas para pneumáticos fabricadas com fios sintéticos ou artificiais de alta tenacidade(1); fabricação de telas para pneumáticos(1); fabricação de tendas(1); fabricação de toldos(1); fabricação de velames(1).</p> <p>Para as atividades com nota de rodapé (1) serem consideradas de baixo risco, é necessário seguir o critério abaixo:</p> <p>- Porte de até 0,2 t/dia, para fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/</p>



		IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	<p>Condicionante Meio Ambiente:</p> <p>Somente se:</p> <p>*Apoio de cabeça, compressas, sachês, para uso terapêutico, predominante de material têxtil; artefatos têxteis não especificados anteriormente (exceto vestuário); fabricação de artesanato em material têxtil; fabricação de bandeiras, estandartes e flâmulas de tecidos; confecção de big bags (contentores, contêineres, containeres) flexíveis, de matérias têxteis, para embalagem; produção de bordado inglês; confecção de bordados químicos ou aéreos em peças, tiras ou em motivos; fabricação de cadarços, galões, emblemas, vieses e outros artefatos de passamanaria; fabricação de colchonetes; fabricação de contentores (contêineres, containeres) flexíveis (big bags), de matérias têxteis, para embalagem; produção de embalagem flexíveis de matérias têxteis (big bags, contentores, containeres, containeres); produção de etiquetas de tecidos; fabricação de fitas de tecidos; fabricação de fitas elásticas; fabricação de luvas, pantufas, almofadas, para uso terapêutico, predominante de material têxtil; fabricação de rendas e bordados manuais; fabricação de roupas, laços ou outros enfeites para animais; fabricação de sacos de algodão para embalagem, confecção (quando não integrada a tecelagem) sacos de dormir; fabricação de sacos de fibras têxteis naturais para embalagem, confecção (quando não integrada a tecelagem); sacos de fios de rafia, polipropileno e outros matérias plásticas têxteis confecção (quando não integrada a tecelagem); sacos de juta para embalagem, confecção de (quando não integrada a tecelagem); sacos De Juta para embalagem; confecção de (quando não integrada a tecelagem) sortidos de cortes de tecidos ou fios para confeccionar qualquer artefato; fabricação de filós(1); Fabricação de fios e cordas de borracha recobertos de têxteis(1); fabricação de fios elásticos recobertos(1); fabricação de fios têxteis metalizados(1); fabricação de redes tecidas de plástico para embalagens(1); fabricação de rendas(1); fabricação de tecidos bordados(1); fabricação de tecidos elásticos(1); fabricação de tules e filós(1).</p> <p>Para as atividades com nota de rodapé (1) serem consideradas de baixo risco, é necessário seguir o critério abaixo:</p> <p>- Porte de até 0,2 t/dia, para fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/ IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</p>
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	-
1411-8/02	Façção de roupas íntimas	-
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	-
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	-



1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	-
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	-
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	-
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	-
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	-
1421-5/00	Fabricação de meias	-
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	-
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	-
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	-
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	-
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	-
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	-
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	-
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	-
1721-4/00	Fabricação de papel	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 0,5 t/dia, para fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II.



1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 0,5 t/dia, para fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art . 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	Condicionantes VISA: Exceto: - Se houver fabricação de embalagem para esterilização de produtos para saúde . - Produção de embalagem para contato direto com alimentos .
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Condicionantes VISA: Exceto: - Se houver produção de embalagem para contato direto com alimentos .
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Condicionantes VISA: Exceto: - Se houver produção de embalagem que entre em contato direto com alimentos .
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	-
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	-
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	-
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Artefatos de papel, papelão ondulado, cartolina ou papel cartão de acabamento especial para revestimento; fabricação de artefatos de papelão ondulado, cartolina ou papel-cartão, n.e.; fabricação de artesanato em pastas celulósicas, papel, papel-cartão ou papelão; fabricação de bandeirolas de papel; fabricação de bandejas, travessas, pratos, copos e artigos semelhantes de papel ou papelcartão; blocos e chapas filtrantes, de pasta de papel; fabricação de canudos de papel para refresco; fabricação de carretéis, bobinas e suportes semelhantes de papel, papelcartão e pasta de papel; fabricação de confetes, serpentinas e semelhantes; fabricação de copos de papel ou de papel-cartão; fabricação de corte e dobra de papel(bobina) não associado a gráfica ou a impressão; serviço de embalagens diversas de pastas de celulose, fabricação de flâmulas e bandeirolas de papel; fabricação de papel estampado ou fantasia; fabricação de papel impregnado ou revestido;



		<p>fabricação de papel para cigarros, cortado em dimensões próprias, em folhas, tubos ou rolos; fabricação de peças ou acessórios para máquinas ou equipamentos de transporte de papel, papelão ondulado, cartolina ou papel cartão; fabricação de revestimentos de matérias têxteis para parede; fabricação de revestimentos para pavimentos com suporte de papel ou de papel-cartão; fabricação de álbuns de papelcartão para fotografias, amostras ou coleções; fabricação de artigos de fibra prensada ou isolante(1)</p> <p>Para a atividade com nota de rodapé (1) ser considerada de baixo risco, é necessário seguir o critério abaixo:</p> <p>- Porte de até 0,5 ha, para fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso i e alíneas "l", "m" e "n" do inciso ii .</p>
1811-3/01	Impressão de jornais	-
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	-
1812-1/00	Impressão de material de segurança	-
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	<p>Condicionante Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <p>*Impressão sob encomenda faixas e cartazes de propaganda; impressão sob encomenda calendários; impressão sob encomenda cartazes de propaganda; impressão sob encomenda de catálogos de arte, kits promocionais; impressão sob encomenda catálogos, cartazes, folhetos,encartes e outros impressos para fins promocionais; impressão sob encomenda gráfica: cartazes, prospectos,calendários, encartes e outros impressos de publicidade; impressão sob encomenda outdoors, malas-diretas, banners; impressão sob encomenda prospectos e volantes; serviços de tampografia para uso publicitário; serviços de serigrafia em material publicitário; serigrafia em brindes; serviço de serigrafia em bonés(1)</p> <p>Para as atividades com nota de rodapé (1) serem consideradas de baixo risco, é necessário seguir o critério abaixo:</p> <p>- Porte de até 0,02 ha, para serigrafia e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</p>
1813-0/99		<p>Condicionante Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p>



	Impressão de material para outros usos	<p>*Cardápios, diplomas, convites e semelhantes; impressão sob encomenda; cartões de felicitações; cartões de visita; impressão sob encomenda; contas telefônicas, extratos bancários e outros impressos de dados variáveis transacionais, integrados ou não à promoção (transpromo); fabricação de couro; impressão sob encomenda; dados variáveis impressos sob encomenda, exceto transacionais; fabricação de decalcomania; impressão sob encomenda diário de classe; impressão sob encomenda etiquetas e rótulos impressos em suporte de plástico ou de outro material, exceto papel; fabricação de gráfica, cardápios, diplomas, convites e semelhantes; impressão sob encomenda gráfica: materiais para escritório; impressão sob encomenda gráfica: material escolar; impressão sob encomenda impressos em materiais diversos (plástico, tecido, couro, etc.), exceto papel; fabricação de impressos padronizados para uso comercial (formulários em bloco, blocos de encomendas, de recibos, de apontamentos, etc, não fiscais); fabricação de impressos para adesivação de veículos (carros, ônibus, trens, etc.) ou outros impressos para sinalização; fabricação de impressos para fins publicitários ou promocionais em filmes, lona vinílica, polipropileno, vinil adesivo, etc. (banners, backlit, frontlit, etc.); fabricação de impressos para fins publicitários ou promocionais em papel ou suporte celulósico (catálogos, cartazes, folhetos, encartes, outdoors, mala direta, etc.); fabricação de impressos para uso industrial (capas de cd, dvd ou semelhantes, bulas, manuais de instrução, etc.); fabricação de materiais diversos (plástico, tecido, couro, etc); impressão sob encomenda material escolar; impressão sob encomenda plástico; impressão sob encomenda recibos; impressão sob encomenda rótulos de qualquer material impressos sob encomenda rótulos; serviço de impressão de serigrafia (silk-screen); impressão sob encomenda sublimação; serviços de tampografia para outros usos, exceto publicitário; serviços de Fabricação de materiais em serigrafia (silk-screen)(1); impressão sob encomenda serigrafia (silk-screen)(1).</p> <p>Para as atividades com nota de rodapé (1) serem consideradas de baixo risco, é necessário seguir o critério abaixo:</p> <p>- Porte de até 0,02 ha, para serigrafia e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</p>
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	-
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	-
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	-
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	-
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	-
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	-



01/03/2019	Elaboração de combustíveis nucleares	-
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	<p>Condicionantes Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <p>Fabricação de corantes ácidos normais; Fabricação de corantes ácidos pré-metalizados; Fabricação de corantes ao enxofre; Fabricação de corantes de origem mineral; Fabricação de corantes inorgânicos de origem mineral ou sintética em forma básica ou concentrada; Fabricação de preparações corantes de outros tipos; produtos inorgânicos utilizados como luminóforos; Fabricação de terra corante (pigmento); Fabricação de terras corantes;</p> <p>- Porte de até 0,1 ha, para fabricação de aromatizantes e corantes de origem mineral ou sintéticos e/ou sabões e detergentes e/ou preparados para limpeza e polimento e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</p> <p>Condicionantes Visa:</p> <p>Exceto:</p> <p>- Se houver a fabricação de produtos químicos inorgânicos empregados como aditivos para alimento, saneantes ou insumos para fabricação de saneantes</p>
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	<p>Condicionantes Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <p>Fabricação de mastiques de vidraceiro (massa), ceras de calafate, indutos utilizados em pintura e semelhante</p> <p>- Porte de até 0,1 ha, para fabricação de aromatizantes e corantes de origem mineral ou sintéticos e/ou sabões e detergentes e/ou preparados para limpeza e polimento e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</p>
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	<p>Condicionantes Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <p>Fabricação de aromas e essências sintéticas; Fabricação de aromas e fragrâncias sintéticas; Fabricação de essências e concentrados aromáticos artificiais; Fabricação de essências e fragrâncias sintéticas; Fabricação de misturas de substâncias aromáticas utilizadas como matéria básica para indústrias, exceto para as indústrias alimentar e de bebidas; Fabricação de misturas de substâncias odoríferas para usos industriais</p> <p>- Porte de até 0,1 ha, para fabricação de aromatizantes e corantes de origem mineral ou sintéticos e/ou sabões e detergentes e/ou preparados para limpeza e polimento e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</p> <p>Condicionantes Visa:</p> <p>Exceto:</p>



		- Se houver a fabricação de aditivo alimentar, insumos farmacêuticos, insumos para cosméticos, perfumes, produtos de higiene ou saneantes
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	<p>Condicionante Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <p>Amortecedores, Gaxetas, Retentores, Sapatas, Etc, De Borracha; Fabricação De;Artefatos De Borracha Para Uso Doméstico, N.E.; Fabricação De;Artefatos De Borracha Para Uso Pelas Indústrias; Fabricação De;Artefatos De Borracha Para Uso Pessoal, N.E.; Fabricação De;Artesanato Em Borracha; Fabricação De;Artigos De Borracha Para Higiene E Farmácia, N.E.; Fabricação;Artigos De Borracha Vulcanizada Para Usos Não Especificados; Fabricação De;Artigos De Elastomeros Vulcanizados; Fabricação De;Artigos Diversos De Borracha Endurecida; Fabricação De;Bicos De Borracha Para Mamadeira; Fabricação De;Blocos, Chapas, Folhas E Tiras De Borracha Vulcanizada Não Endurecida; Fabricação De;Borracha Endurecida (Por Exemplo Ebonite) Em Barras, Perfis, Tubos, Chapas, Massas, Blocos Ou Formas Semelhantes;</p> <p>Fabricação De;Borracha Misturada, Não Vulcanizada, Em Formas Primárias Ou Em Chapas, Folhas Ou Tiras; Fabricação De;Borracha Para Limpador De Pára-Brisas; Fabricação De;Borracha Regenerada, Em Formas Primárias Ou Em Chapas, Folhas Ou Tiras; Fabricação De;Borracha Vegetal (Lavagem, Centrifugação, Prensagem Em Blocos, Granulação E Outros Beneficiamentos); Serviço De;Botas Ou Galochas De Borracha; Fabricação De;Buchas, Gaxetas, Polias, Sapatas, Retentores, Etc, De Borracha; Fabricação De;Canos, Tubos, Mangueiras E Mangotes De Borracha Para Veículos, Máquinas E Aparelhos; Fabricação De;Canos, Tubos, Mangueiras E Mangotes De Borracha Para Água, Ar, Gás, Gasolina, Etc; Fabricação De;Chapas, Laminas, Lençóis Ou Placas De Borracha Natural Ou Sintética, Microporosas Ou Não; Fabricação De;Chupetas De Borracha; Fabricação De;Colchões Infláveis De Borracha; Fabricação De;Conexões De Borracha; Fabricação De;Correias De Borracha Para Veículos; Fabricação De;Correias De Transmissão De Borracha Vulcanizada; Fabricação De;Correias E Esteiras De Borracha Para Máquinas (Planas, Cilíndricas, Trapezoidais E Semelhantes); Fabricação De;Correias Transportadoras De Borracha Vulcanizada, Reforçadas Com Metal, Plástico Ou Outro Material; Fabricação De;Câmaras-De-Ar Para Bolas Esportivas; Fabricação De;Desentupidores De Borracha Para Pias; Fabricação De;Espanjas De Látex; Fabricação De;Juntas, Gaxetas E Semelhantes De Borracha Vulcanizada Não Endurecida (Para Veículos, Máquinas, Etc.); Fabricação De;Materiais Para Reparação De Câmaras-De-Ar E Outros Artigos De Borracha; Fabricação De;Moldes De Borracha; Fabricação De;Passadeiras De Borracha; Fabricação De;Perfis De Borracha; Fabricação De;Peças E Acessórios De Borracha Para A Industria De Material De Transporte; Fabricação De;Peças E Acessórios De Borracha Para A Industria De Material</p>



		<p>Elétrico E Eletrônico; Fabricação De;Peças E Acessórios De Borracha Para A Industria Mecânica;Fabricação De;Peças E Acessórios De Borracha Para Usos Industriais Diversos; Fabricação De;Peças E Acessórios De Borracha Vulcanizada Não Endurecida Para Máquinas E Aparelhos; Fabricação De;Peças E Acessórios De Borracha Vulcanizada Não Endurecida, Para Veículos; Fabricação De;Pisos De Borracha; Fabricação De;Preservativos; Fabricação De;Resíduos, Desperdícios E Aparas De Borracha Não Endurecida,Mesmo Reduzidos A Pó Ou A Grânulos; Fabricação De;Revestimentos De Borracha Para Pavimentos; Fabricação De;Revestimentos De Cilindros; Fabricação De;Tapetes (Capachos) De Borracha; Fabricação De;Tecido Com A Borracha Como Componente Principal(Impregnado, Coberto Ou Laminado); Fabricação De;Tecidos Com Borracha; Fabricação De;Tubos De Borracha; Fabricação De;Tubos, Canos E Mangueiras De Borracha Vulcanizada Não Endurecida, Não Reforçados, Com Ou Sem Acessórios, Inclusive Mangueiras Para Veículos; Fabricação De;Tubos, Canos E Mangueiras De Borracha Vulcanizada Não Endurecida, Reforçados Com Matérias Têxteis, Com Ou Sem Acessórios, Inclusive Mangueiras Para Veículos; Fabricação De;Tubos, Canos E Mangueiras De Borracha Vulcanizada Não Endurecida, Reforçados Com Outras Matérias (Exceto Têxteis), Com Ou Sem Acessórios; Fabricação De;Varetas E Perfis De Borracha Vulcanizada Não Endurecida; Fabricação De;Varetas, Tubos, Discos E Arruelas De Borracha Não Vulcanizada; Fabricação De;Fabricação de espuma de borracha(1)</p> <p>Para a atividade com nota de rodapé (1) ser considerada de baixo risco, é necessário seguir o critério abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Porte de até 0,1 ha, para fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</li></ul> <p>Condicionantes Visa:</p> <p>Exceto:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Se houver a fabricação de chupetas, bico de mamadeiras, produtos para saúde ou produtos de higiene</li></ul>
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	<p>Condicionantes Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>*Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico; fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico.</li><li>- Porte de até 1 t/dia, para moldagem de termoplástico não organoclorado e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</li><li>*Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico</li><li>- Porte de até 0,5 t/dia, para moldagem de termofixo ou endurente e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</li></ul>



2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	<p>Condicionantes Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>*Fabricação de embalagens de material plástico; fabricação de embalagens de material plástico.</li><li>- Porte de até 1 t/dia, para moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria- prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art . 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM N° 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</li><li>*Fabricação de embalagens de material plástico</li><li>- Porte de até 0,5 t/dia, para moldagem de termofixo ou endurente e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM N° 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</li></ul> <p>Condicionantes Visa:</p> <p>Exceto:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Se houver a fabricação de embalagens destinados a entrar em contato direto com alimentos</li></ul>
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	<p>Condicionantes Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>*Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção</li><li>- Porte de até 1 t/dia, para moldagem de termoplástico não organoclorado e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II</li><li>- Porte de até 1 t/dia, para moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria--prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art . 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</li><li>- Porte de até 0,5 t/dia, para moldagem de termofixo ou endurente e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM N° 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</li></ul>
01/03/2229	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	<p>Condicionantes Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>*Fabricação de artefatos de material plás- tico para uso pessoal de doméstico</li><li>- Porte de até 1 t/dia, para moldagem de termoplástico não organoclorado e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM N° 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</li><li>- Porte de até 1 t/dia, para moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco e desde que</li></ul>



		<p>não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art . 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Porte de até 0,5 t/dia, para moldagem de termofixo ou endurente e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</li></ul>
02/03/2229	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	<p>Condicionantes Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <p>*Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Porte de até 1 t/dia, para moldagem de termoplástico não organoclorado e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</li><li>- Porte de até 1 t/dia, para moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art . 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</li><li>- Porte de até 0,5 t/dia, para moldagem de termofixo ou endurente e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</li></ul>
03/03/2229	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	<p>Condicionantes Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <p>*Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Porte de até 1 t/dia, para moldagem de termoplástico não organoclorado e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</li><li>- Porte de até 1 t/dia, para moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art . 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</li><li>- Porte de até 0,5 t/dia, para moldagem de termofixo ou endurente e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</li></ul>
2229-3/99		Condicionantes Meio Ambiente:



	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	<p>Desde que:</p> <p>*Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Porte de até 1 t/dia, para moldagem de termoplástico não organoclorado e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</li><li>- Porte de até 1 t/dia, para moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</li><li>- Porte de até 0,5 t/dia, para moldagem de termofixo ou endurente e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</li></ul>
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	<p>Condicionantes Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Porte de até 340 t/ano, para fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</li></ul>
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	<p>Condicionantes Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Porte de até 340 t/ano, para fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</li></ul> <p>Condicionantes Visa:</p> <p>Exceto:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Se houver produção de embalagens para alimentos</li></ul>
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	<p>Condicionantes Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Porte de até 340 t/ano, para fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</li></ul>
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	<p>Condicionantes Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Não haja intervenção e captação de recursos hídricos, conforme o Decreto 47 .705, de 4 de setembro de 2019, e Portaria Igam 48, de 4 de outubro de 2019 .</li></ul>
2330-3/02		Condicionantes Meio Ambiente:



	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	Desde que: - Não haja intervenção e captação de recursos hídricos, conforme o Decreto 47 .705, de 4 de setembro de 2019, e Portaria Igam 48, de 4 de outubro de 2019 .
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Não haja intervenção e captação de recursos hídricos, conforme o Decreto 47 .705, de 4 de setembro de 2019, e Portaria Igam 48, de 4 de outubro de 2019 .
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Não haja intervenção e captação de recursos hídricos, conforme o Decreto 47 .705, de 4 de setembro de 2019, e Portaria Igam 48, de 4 de outubro de 2019 .
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Não haja intervenção e captação de recursos hídricos, conforme o Decreto 47 .705, de 4 de setembro de 2019, e Portaria Igam 48, de 4 de outubro de 2019 .
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 2.400 t/ano, para fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos "pó de balão" ou "lama de alto- forno" à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art . 4º da Resolução Conjunta SEMAD/ FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 2.400 t/ano, para fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos "pó de balão" ou "lama de alto- forno" à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art . 4º da Resolução Conjunta SEMAD/ FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,04 ha, para Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de mine- rais não metálicos, não instalados na área da planta de extração e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art . 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que:



	de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	- Porte inferior a 0,04 ha, para Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II.
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	-
02/01/2399	Fabricação de abrasivos	-
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	<p>Condicionante Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <p>*Anéis De Grafita (Inclusive Para Veículos); Fabricação De;Areia Preparada Para Moldes Utilizados Em Fundição;Fabricação De;Artefatos De Amianto (Ou Revestido De); Fabricação De;Artefatos De Grafita, N.E., (Exceto Minas Para Lapiseiras E Semelhantes, E Artefatos Para Uso Elétrico); Fabricação De;Artigos De Grafite Ou De Outros Carbonos, Exceto Para Uso Em Elétrico; Fabricação De;Artigos De Lã De Vidro Para Isolamento Térmico E Acústico; Fabricação De;Artigos De Mica; Fabricação De;Beneficiamento De Minerais Não-Metálicos Não Associado A Extração; Serviço De;Betumes Fluidificados ("Cut-Backs"); Fabricação De;Cadinhos De Grafita; Fabricação De;Calcário Beneficiado, Não Associado À Extração; Fabricação De;Caulim Beneficiado, Beneficiamento Não Associado A Extração;Caulim Beneficiado, Beneficiamento Não Associado A Extração; Produção De;Corindo Artificial; Fabricação De;Corretivo De Acidez Do Solo; Fabricação De;Discos De Tecidos Para Polias; Fabricação De;Feldspato, Beneficiamento Não Associado A Extração;Fios, Cordoalhas E Fitas De Amianto; Fabricação De;Fitas, Cordoalhas, Juntas, Gaxetas E Semelhantes De Amianto Ou Asbesto Para Veículos, Máquinas E Aparelhos, Etc;Fabricação De;Fosfato De Cálcio; Fabricação De;Fosfatos Aluminocálcicos Naturais E Cre Fosfatado; Beneficiamento Não Associado A Extração;Fosfatos De Cálcio Naturais (Apatita); Beneficiamento Não Associado A Extração;Grafita Artificial, Coloidal Ou Semicoloidal; Preparações À Base De Grafita Ou De Outros Carbonos Em Pastas, Blocos, Etc.;Fabricação De;Guarnições De Fricção (Placas, Rolos, Tiras, Segmentos, Discos, Anéis, Pastilhas, Etc), Não Montadas, Para Freios Ou Outro Mecanismo De Fricção, De Substâncias Minerais Ou De Celulose, Mesmo Combinadas Com Outras Matérias;Fabricação De;Isolantes Elétricos A Base De Mica (Micanite); Fabricação De;Lonas De Freio A Base De Substâncias Minerais Ou Celulose, Não Montadas; Fabricação De;Lã De Escoria, Lã De Rocha E Outras Lãs Minerais Similares; Fabricação De;Massa Para Calafate; Fabricação De;Mastiques Betuminosos; Fabricação De;Material Isolante De Origem Mineral (Lã De Escoria, Lã De Rocha E Outras Lãs Similares); Fabricação De;Misturas E Obras De Materiais Minerais Para Isolamento Térmico Ou Acústico; Fabricação De;Moldes De Areia Para Fundição; Fabricação De;Pasta Eletródica E Catódica; Fabricação De;Pastas Carbonadas Para Eletrodos, Para Revestimento De Fornos E Outros Usos;</p>



		Fabricação De;Pastilhas De Freio A Base De Substâncias Minerais Ou Celulose, Não Montadas; Fabricação De;Peças E Acessórios De Amianto Ou Asbesto Para Veículos, Máquinas E Aparelhos, Etc; Fabricação De;Pisos De Alta Resistência Para Aplicações Industriais E/Ou Construção; Fabricação De;Placas, Folhas E Outros Artigos De Mica Aglomerada Ou Reconstituída, Mesmo Com Suporte; Fabricação De;Produtos De Lã De Escoria, Lã De Rocha E Outras Lãs Minerais, Para Isolamento Térmico Ou Acústico; Fabricação De;Produtos De Turfa; Fabricação De;Pó Calcário (Não Associado À Extração); Fabricação De;Sulfato De Bário Natural Beneficiado (Barita, Baritina, Espato- Pesado), Não Associado A Extração - Exceto Refinado Ou Obtido Por Via Química;Tarmacadame (Pedra Britada Aglutinada); Produção De;Tecidos De Amianto; Fabricação De;Vermiculita, Argilas E Produtos Minerais Semelhantes Expandidos, Mesmo Misturados Entre Si; Fabricação De
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 1 ha, para fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art . 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 1 ha, para fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art . 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 1 ha, para fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art . 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 1 ha, para fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art . 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras	Condicionante Meio Ambiente: Desde que:



	de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	- Porte inferior a 1 ha, para fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art . 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para estamparia, funilaria e latoaria com tratamento químico superficial, exceto oficinas automotivas e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art . 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
2539-0/01	Serviços de usinagem, torneira e solda	-
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 0,1 ha, para jateamento e pintura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021a, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 0,1 ha, para fabricação de artigos de cutelaria, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para uso doméstico e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art . 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 1 ha, para fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art . 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
2543-8/00	Fabricação de ferramentas	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 0,1 ha, para fabricação de artigos de cutelaria, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para uso doméstico e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art . 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico	Condicionante Meio Ambiente: Desde que:



	pesado, exceto veículos militares de combate	- Porte inferior a 1 ha, para fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art . 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para estamparia, funilaria e latoaria com tratamento químico superficial, exceto oficinas automotivas e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art . 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II . Condicionantes Visa: Exceto: - Se houver produção de embalagens para alimentos
01/06/2592	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 1 ha, para fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art . 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 1 ha, para fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art . 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 0,1 ha, para fabricação de artigos de cutelaria, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para uso doméstico e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art . 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 1 ha, para fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art . 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .



2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 1 ha, para fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 1 ha, para fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 0,05 ha, para fabricação de instrumentos e material ótico e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 0,05 ha, para fabricação de instrumentos e material ótico e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios



		metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art . 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art . 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art . 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art . 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art . 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art . 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art . 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art . 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
2823-2/00	Fabricação de máquinas e	Condicionante Meio Ambiente: Desde que:



	aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	- Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II.
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II.
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II.
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II.
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II.
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II.  Condicionantes Visa: Exceto: - Se houver a fabricação de produtos para saúde
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II.
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para	Condicionante Meio Ambiente: Desde que:



	irrigação agrícola, peças e acessórios	- Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art . 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art . 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art . 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art . 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art . 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art . 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art . 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art . 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .



2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II.
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II.
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	-
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II.
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II.
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II.
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 2,0 ha, para aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque- rede e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II.
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	Condicionantes VISA: Exceto: - Se houver fabricação de produtos para saúde
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de	-



	transporte não especificados anteriormente	
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 0,1 ha, para fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	-
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: *Fabricação de armários de plástico de uso residencial; fabricação de bancos de plástico; fabricação de cadeiras de material plástico; fabricação de cadeiras de plástico para praia; fabricação de caixas e gabinetes de plástico para rádios, televisores, máquinas de costura, etc; fabricação de gôndolas e outras instalações comerciais semelhantes de plástico; fabricação de mesas de material plástico; serviço de montagem e acabamento de moveis de material plástico, vime, junco e outros materiais, associados a fabricação de moveis; fabricação de móveis de material plástico; fabricação de partes de plástico para móveis; fabricação de assentos e cadeiras de materiais não especificados, exceto para escritório(1); fabricação de assentos e cadeiras de materiais não especificados, para escritório(1); fabricação de banheiros planejados (exceto em metal ou madeira)(1); fabricação de bi cama (exceto de metal ou madeira)(1); fabricação de cadeira longarina (exceto de madeira ou metal)(1); fabricação de conjunto copa (exceto de metal ou madeira)(1); fabricação de conjunto estofado (exceto em metal ou madeira)(1); fabricação de cozinhas planejadas (exceto em metal ou madeira)(1); fabricação de estante rack (exceto de metal ou madeira)(1); fabricação de mesinha lateral (exceto de metal ou madeira)(1); fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal(1); fabricação de moveis de vime, bambu, junco e semelhantes(1); fabricação de partes e peças de vime, bambu e semelhantes para móveis(1); fabricação de partes e peças para assentos e cadeiras de materiais não especificados, exceto para veículos(1); fabricação de rack (exceto de metal ou madeira)(1); fabricação de salas (exceto em metal ou madeira)(1). Para as atividades com nota de rodapé (1) serem consideradas de baixo risco, é necessário seguir o critério abaixo: - Porte de até 0,1 ha, para fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
3104-7/00	Fabricação de colchões	Condicionante Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 0,1 ha, para fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma e desde que não se sujeite



		a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, exce- tuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
3211-6/01	Lapidação de gemas	-
02/06/3211	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	-
03/06/3211	Cunhagem de moedas e medalhas	-
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	-
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	<p>Condicionante Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <p>*Cordas para instrumentos musicais; fabricação de; diapasões de todos os tipos; Metrônomos; fabricação de saxofone; fabricação de sintetizadores; fabricação de trompas e trombones; fabricação de trompete, corneta; fabricação de apitos(1); fabricação de gaitas (harmônicas de boca)(1); fabricação de instrumentos musicais de percussão(1); fabricação de instrumentos musicais de sopro(1); fabricação de instrumentos musicais de teclado(1); fabricação de instrumentos musicais eletrônicos(1); fabricação de peças e acessórios para instrumentos musicais(1); fabricação de realejos, pássaros cantores, etc(1); fabricação de órgãos e harmônicas (instrumentos musicais)(1).</p> <p>Para as atividades com nota de rodapé (1) serem consideradas de baixo risco, é necessário seguir o critério abaixo:</p> <p>- Desde que não industrialize produtos e subprodutos da flora nativa ou exótica, conforme a Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020.</p>
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	<p>Condicionante Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <p>*Fabricação De;tacos para golfe, pólo, beisebol e outros esportes(1);Fabricação de aparelhos para ginástica; fabricação de artefatos para esporte, n.e.; fabricação de artigos e equipamentos para atletismo; fabricação de bicicleta ergométrica; fabricação de bolas de couro; fabricação de bolas de qualquer material; fabricação de bolas para esportes (exceto golfe, tênis de mesa e futebol); fabricação de bolas para futebol; fabricação de camas elásticas; fabricação de equipamentos de ginástica; fabricação de equipamentos para musculação; fabricação de esquis e outros equipamentos para esqui; fabricação de esteira ergométrica; fabricação de joelheiras, tornozeleiras e caneleiras; Luvas De Boxe; Fabricação De;Luvas E Capacetes Para Praticar Esportes; Fabricação De;Mascaras, Capacetes E Protetores De Cabeça Para Esporte; Partes E Acessórios De Patins; Fabricação De;Patins; Fabricação D;Piscinas De Plástico; Fabricação De;Pranchas, Com Ou Sem Vela;</p> <p>Fabricação De;Raquetes Para Esporte; Fabricação De;Redes Para Esportes; Fabricação De;</p> <p>Para a atividade com nota de rodapé (1) ser considerada de baixo risco, é necessário seguir o critério abaixo:</p> <p>- Desde que não industrialize produtos e subprodutos da flora nativa ou exótica, conforme a Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020.</p>



3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	-
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	-
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	-
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	-
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	-
02/01/3312	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	-
04/01/3312	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	-
01/09/3313	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	-
02/09/3313	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	-
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	-
01/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas	-
02/07/3314	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	-



03/07/3314	Manutenção e reparação de válvulas industriais	-
04/07/3314	Manutenção e reparação de compressores	-
05/07/3314	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	-
06/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	-
07/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	-
08/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	-
09/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	-
10/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	-
11/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	-
12/07/3314	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	-
13/07/3314	Manutenção e reparação de	-



	máquinas-ferramenta	
14/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	-
15/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	-
16/07/3314	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	-
17/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	-
18/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	-
19/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	-
20/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	-
21/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	-
22/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	-



3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	-
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	-
01/03/3316	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	-
02/03/3316	Manutenção de aeronaves na pista	-
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	-
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	-
01/05/3329	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	-
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	-
01/05/3511	Geração de energia elétrica	<p>Condicionantes Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <p>*Geração, produção de energia elétrica de origem hidráulica; geração, produção de energia hidrelétrica; Produção de energia elétrica por meio de turbinas hidráulicas.</p> <p>-Porte de até 5MW, para sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidre- létrica – CGH e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</p> <p>*Energia elétrica (autoprodutor); geração, produção de energia elétrica de origem térmica (carvão e produtos derivados); geração, produção de energia elétrica de origem térmica (diesel); geração, produção de energia elétrica de origem térmica (gás); geração, produção de energia elétrica por meio de moto- geradores de combustão interna</p> <p>- Porte inferior a 0,5 MW, para sistema de geração de energia termoeletrica, utilizando combustível fóssil e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</p>



		<p>*Energia elétrica (autoprodutor); geração de energia elétrica de origem térmica (combustíveis renováveis); geração, produção de eletricidade a partir da biomassa; produção de energia elétrica de origem térmica (combustíveis renováveis).</p> <p>- Porte inferior a 1 MW, para sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</p> <p>*Energia elétrica (autoprodutor); geração, produção de energia elétrica de origem solar</p> <p>- Porte de até 5 MW, para usina solar fotovoltaica e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</p>
02/05/3511	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	-
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 4 km, para linhas de transmissão de energia elétrica e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	-
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	-
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Não haja intervenção e captação de recursos hídricos, conforme o Decreto 47 .705, de 4 de setembro de 2019, e Portaria IGAM 48, de 4 de outubro de 2019
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Captação, tratamento e distribuição de água - Porte de até 20 l/s, para estação de tratamento de água para abastecimento e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II . *Captação, tratamento e distribuição de água - Porte de até 100 l/s, para interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29



		DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II.
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	<p>Condicionantes Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <p>*Coleta e transporte de esgoto doméstico ou industrial e de águas pluviais por meio de redes de coletores, tanques ou outros meios de transporte; gestão de redes de esgotos domésticos; gestão de redes de esgotos domésticos ou industriais e águas pluviais; gestão de redes de esgotos industriais; serviços de drenagem de águas servidas.</p> <p>- Porte de até 100 l/s, para interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II.</p> <p>*Operação de estações de tratamento de esgoto (ETE); serviços de tratamento de efluente (esgoto); tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição; tratamento de esgoto por meio de processos físicos, químicos e biológicos, tais como: a diluição, seleção, filtração e sedimentação.</p> <p>- Porte de até 0,5 l/s, para estação de tratamento de esgoto sanitário e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II.</p>
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	-
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	-
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	<p>Condicionantes Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <p>*Tratamento e disposição de resíduos não perigosos</p> <p>- Porte de até 1 t/ dia, para reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a seco e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II.</p> <p>- Porte de até 1 t/ dia, para reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II.</p>
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	<p>Condicionantes Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <p>*Serviços de desmanche de veículos automotores, sem comercialização de partes, peças e acessórios.</p> <p>- Porte inferior a 8 veículos/dia, para descaracterização de veículos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II.</p>
3832-7/00		Condicionantes Meio Ambiente:



	Recuperação de materiais plásticos	<p>Desde que:</p> <p>*Embalagens plásticas usadas; seleção, classificação e triagem de sucatas de materiais plásticos para granulagem; processamento de (limpeza, derretimento, trituração) sucatas de materiais plásticos; compactação de sucatas de materiais plásticos; redução mecânica de sucatas de materiais plásticos; trituração, limpeza e triagem; Recuperação de materiais plásticos descartados(1); recuperação de materiais plásticos descartados(1) .</p> <p>Para as atividades com nota de rodapé (1) serem consideradas de baixo risco, é necessário seguir o critério abaixo</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Porte de até 1 t/ dia, para reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a seco e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</li><li>- Porte de até 1 t/ dia, para reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</li></ul>
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	-
4120-4/00	Construção de edifícios	<p>Condicionantes Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <p>*Construção ou reforma de apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações; condomínios, residências, etc., reforma de (construtor geral); apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínios, residências, etc; reformas em cabines (containeres) para usos residencial, comercial ou industrial; construção de cabines sanitárias de concreto e pvc; construção de casa de guarda; construção ou reforma de casas pré-fabricadas, kits de habitação, etc.; montagem de (quando executada por unidade especializada) casas, residências, moradias, apartamentos, etc. unifamiliares; construção ou reforma de construtores residenciais consultórios e clínicas médicas; construção ou reforma de edificações não residenciais: escritórios, lojas, plantas industriais, prédios governamentais e etc.; obras de reformas em edificações pré moldadas, quando executada por unidade especializada; montagem de edificações pré-fabricadas, montagem de (quando executada por unidade especializada); edificações residenciais, construção(construtor) e reforma em edifícios pré-moldados ou pré-fabricados de qualquer material, de natureza permanente ou temporária quando executada por unidade especializada; montagem de galpões; montagem de (quando executada por unidade especializada); guaritas; construção de imóveis; reforma de instalações industriais, edificações reformas em edificações não residenciais: escritórios, lojas, plantas industriais, prédios governamentais; obras de reparação de imóveis; Apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínios, residências, etc.(1); construção de armazéns, silos, depósitos e etc. (1); construção ou reforma de centros comerciais, galerias, shopping centers, lojas comerciais, etc. (1); construção ou reforma de cinemas, teatros, clubes, circos, salas de espetáculos, parques de diversão, etc.(1); construção ou reforma de clínicas, hospitais(1); construção ou reforma de</p>



		<p>edificações para fins culturais ou recreativos, construção de edifícios comerciais; construção ou reforma de plantas de incineração(1); construção de postos de combustível (gasolina)(1); construção ou reforma de prisões, presídios, delegacias, batalhões, fortes, fortaleza(1); construção de prédios comerciais(1); construção de prédios industriais(1); construção de refinarias(1); construção de restaurantes, bares, lanchonetes, cafés, lancherias, padarias, cantinas, refeitórios e outros estabelecimentos destinados a servir refeições(1); construção e/ou reforma de terminais aéreos(1); construção de edifícios de apartamentos, construção de edifícios garagem e garagens subterrâneas(1); construção ou reforma de edifícios residenciais multifamiliares, inclusive arranha-céus(1); construção ou reforma de escolas, faculdades, universidades, colégios, creches e outros edifícios destinados ao ensino(1); construção ou reforma de escritórios comerciais(1); construção ou reforma de estações de passageiros para trens, bondes e metropolitanos (metrô)(1); construção ou reforma de estábulos e outros edifícios destinados ao uso agropecuário(1); construção ou reforma de estádios esportivos, quadras cobertas, academias de ginástica, etc.(1); construção ou reforma de fortes e fortalezas(1); construção ou reforma de fábricas, oficinas, galpões e outros tipos de edifício para fins industriais(1); construção ou reforma de hangares(1); construção de hospitais, postos de saúde, asilos, casas de repouso, spas, orfanatos(1); construção ou reforma de hotéis, motéis, pousadas, pensões, albergues, casas de repouso, spas, asilos e outros tipos de alojamentos e abrigos(1); construção e/ou reforma de igrejas, templos e similares, sinagogas, mesquitas, catedrais e outros tipos de construções para fins religiosos(1); construção e/ou reforma de instalações para embarque e desembarque de passageiros (aeroportos, rodoviárias, portos, etc.)(1); construção ou reforma de lojas, galerias, centros comerciais e shopping centers(1); construção de palácios, castelos, palacetes, mansões, solares, etc(1)</p> <p>Para as atividades com nota de rodapé (1) serem consideradas de baixo risco, é necessário seguir o critério abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Desde que não haja intervenção e captação de recursos hídricos conforme o Decreto 47 .705, de 4 de setembro de 2019, e Portaria IGAM 48, de 4 de outubro de 2019 .</li></ul>
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	<p>Condicionantes Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Porte de até 10 km, para implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</li><li>- Porte de até 10 km, para pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</li><li>- Porte de até 10 km, para ferrovias e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</li></ul>
02/01/4211	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	-



4212-0/00	Construção de obras de arte especiais	<p>Condicionantes Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Porte de até 10 km, para implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</li><li>- Porte de até 10 km, para pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</li><li>- Porte de até 10 km, para ferrovias e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</li></ul>
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	-
01/09/4221	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	<p>Condicionantes Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Porte de até 5MW, para sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidre- létrica – CGH e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</li></ul>
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	<p>Condicionantes Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Construção de subestações: eólicas, hidrelétricas, nucleares, termelétricas; construção de plantas de energia hidrelétrica(1); construção de usinas hidrelétricas(1); construção de usinas termelétricas(1); instalação de linhas de transmissão de energia elétrica(1); construção de usinas solares fotovoltaicas(1). Para a atividade com nota de rodapé (1) ser considerada de baixo risco, é necessário seguir o critério abaixo:</li><li>- Porte de até 5MW, para sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidre- létrica – CGH e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</li><li>- Porte inferior a 0,5 MW, para sistema de geração de energia termoelétrica, utilizando combustível fóssil e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</li><li>- Porte inferior a 1 MW, para sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</li><li>- Porte de até 4 km, para linhas de transmissão de energia elétrica e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas</li></ul>



		as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II  - Porte de até 5MW, para Usina solar fotovoltaica e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
03/09/4221	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	-
04/09/4221	Construção de estações e redes de telecomunicações	-
05/09/4221	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	-
01/07/4222	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 20 l/s, para estação de tratamento de água para abastecimento e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
4222-7/02	Obras de irrigação	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: Construção de canais de irrigação
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 3 km, para dutos para transporte e distribuição de gás natural, exceto malha de distribuição e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II . - Porte de até 1 km, para dutos para transporte e distribuição de gás, exceto gás natural ou malha de distribuição e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II . - Porte de até 1 km, para dutos para transporte de produtos químicos e oleodutos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	Condicionantes Meio Ambiente: *Aterro Hidráulico, Obras De Barragens (Exceto Para Hidrelétricas), Construção De Cabos Submarinos; Instalação De Canais De Navegação, Construção De Canais, Diques, Barragens (Exceto



		<p>Para Hidrelétricas), Construção De Construção De Eclusas E Canais De Navegação, Obras De Construção De Marinas, Obras De Construção De Portos, Marítimos E Fluviais, Obras De Diques E Outras Estruturas De Controles De Enchentes, Construção De Docas E Piers, Construção De Emissário Marítimo, Construção De Emissários Submarinos, Construção De Instalações Portuárias, Construção De Marinas, Construção De Portos E Canais, Construção De Terminais Marítimos E Fluviais; construção de barragens (exceto para hidrelétricas)(1); construção de barragens (exceto para hidrelétricas)(1); construção de canais, diques, barragens (exceto para hidrelétricas)(1); limpeza de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e similares(1); Obras de dragagem(1); construção de barragens (exceto para hidrelétricas)(1).</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Porte de até 10 ha, para barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II . - Porte de até 1 ha, para barragens ou bacias de amortecimento de cheias e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/ IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</li><li>- Porte de até 0,1 ha, para diques de contenção de cheias de corpo d'água e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</li><li>- Porte de até 50.000 m³, para dragagem para desassoreamento de corpos d'água e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021 excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</li><li>- Porte de até 50.000 m³, para dragagem para desassoreamento de corpos d'água e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</li><li>- Porte de até 3 km , para canais de irrigação e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</li></ul>
01/08/4292	Montagem de estruturas metálicas	-
02/08/4292	Obras de montagem industrial	-
01/05/4299	Construção de instalações esportivas e recreativas	-
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que:



	especificadas anteriormente	<p>*Serviços de loteamento (subdivisão de terras) com execução de benfeitorias .</p> <p>-Porte de até 15 ha, para Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</p> <p>- Porte de até 0,5 ha, para atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar, comerciais ou industriais previstos no art. 4º-B, da Lei Estadual 15.979 de 2006, desde que sujeitos ao licenciamento ambiental estadual nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 222, de 23 de maio de 2018 e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art . 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</p>
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	-
02/08/4311	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	-
4312-6/00	Perfurações e sondagens	-
4313-4/00	Obras de terraplenagem	<p>Condicionantes Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <p>*Bota fora; serviços de compactação do terreno; serviço de corte e aterro; serviços de derrocamentos; serviços de (construção desaterro; serviços de dinamitação (construção) dreno profundo, construção de dreno profundo; recomposição (reconstrução) de drenos em camadas (colchão drenante, camada drenante); execução de drenos lineares (longitudinais, transversais, oblíquos, verticais, sub-horizontais); execução de escavadoras para construção com operador; aluguel(locação) de escavação (escavações) diversas para a execução de construção (obras) grandes movimentações de terra (construção) motoniveladores com operador; locação de motoniveladores para construção com operador; aluguel de movimentação de terra; serviços de máquinas de terraplenagem com operador; aluguel (locação) de nivelamentos diversos para construção civil (obras) nivelamento (nivelamento) para construção de rodovias (viárias) e aeroportos; obras de nivelamento (nivelamento), exceto para construção de rodovias e aeroportos; obras de rochas através de explosivos; remoção de rochas; escavação (escavações) e remoções de terra; movimentação de (construção) terra; remoção, retirada de terraplanagem (terraplenagem) para construção de rodovias e aeroportos; obras de terraplanagem (terraplenagem) para proteção ambiental; obras de terraplanagem (terraplenagem): greide, leito, sub-leito, corte, aterro; serviços de terraplanagem (terraplenagem); obras de terraplanagem(terraplenagem); serviços de terraplanagem (terraplenagem) em cortes e em aterros terraplanagem (terraplenagem) mecanizada, manual ou compensada; regularização de leitos ou perfis de rios(1).</p> <p>Para a atividade com nota de rodapé (1) ser considerada de baixo risco, é necessário seguir o critério abaixo:</p> <p>- Porte de até 0,1 km, para canalização e/ou retificação de curso d'água e desde que não se sujeite a qualquer ato público de</p>



		liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/ IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Locais para exploração mineral; preparação de minas; escavação de preparação de minas.
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	-
01/03/4322	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	-
02/03/4322	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	-
03/03/4322	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	-
01/01/4329	Instalação de painéis publicitários	-
02/01/4329	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	-
03/01/4329	instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	-
04/01/4329	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	-
05/01/4329	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	-
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	-
01/04/4330	Impermeabilização em obras de engenharia civil	-
02/04/4330	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários	-



	embutidos de qualquer material	
03/04/4330	Obras de acabamento em gesso e estuque	-
04/04/4330	Serviços de pintura de edifícios em geral	-
05/04/4330	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	-
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	-
4391-6/00	Obras de fundações	-
01/01/4399	Administração de obras	-
02/01/4399	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	-
03/01/4399	Obras de alvenaria	-
04/01/4399	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	-
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	-
01/01/4511	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	-
02/01/4511	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	-
03/01/4511	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	-
04/01/4511	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	-
05/01/4511	Comércio por atacado de reboques e	-



	semireboques novos e usados	
06/01/4511	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	-
01/09/4512	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	-
02/09/4512	Comércio sob consignação de veículos automotores	-
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	-
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	-
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	-
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	-
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	-
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	-
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	-
4520-0/08	Serviços de capotaria	-
01/07/4530	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	-



02/07/4530	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	-
03/07/4530	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	-
04/07/4530	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	<p>Condicionantes Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <p>*Amortecedores e molas usados para veículo automotor; comércio varejista ar condicionado usado para veículo automotor; comércio varejista bancos estofados usados para veículo automotor; comércio varejista baterias e acumuladores usados para veículo automotor; comércio varejista canos e silenciosos usados para veículo automotor; comércio varejista capas e encerados usados para veículo automotor; comércio varejista capotas usadas para veículo automotor; comércio varejista de equipamentos de som usados para veículo automotor; comércio varejista extintores de incêndio usados para veículo automotor; comércio varejista motores usados e reconicionados para veículo automotor; comércio varejista peças e acessórios usados para carrocerias; comércio varejista de peças e acessórios usados para veículo automotor; comércio varejista rodas e aros usados para veículo automotor; comércio varejista; serviços de desmanche de veículos automotores, com comercialização de partes, peças e acessórios(1) .</p> <p>Para a atividade com nota de rodapé (1) ser considerada de baixo risco, é necessário seguir o critério abaixo:</p> <p>- Porte inferior a 8 veículos/dia, para descaracterização de veículos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art . 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/ IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</p>
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	-
06/07/4530	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	-
01/02/4541	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	-
02/02/4541	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	-
03/02/4541	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	-



04/02/4541	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	-
06/02/4541	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	-
07/02/4541	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	-
01/01/4542	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	-
02/01/4542	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	-
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	-
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	-
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	-
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	-
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	-
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	-



4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	-
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	-
01/04/4618	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	-
02/04/4618	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	-
03/04/4618	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	-
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	-
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	-
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	-
01/01/4623	Comércio atacadista de animais vivos	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que *Bode; comércio atacadista de boi; comércio atacadista de bovinos; comércio atacadista de burro, burrinho; comércio atacadista de búfalos; comércio atacadista de cabra; comércio atacadista de caprinos; comércio atacadista de carneiro; comércio atacadista de cavalo; comércio atacadista de cão, cachorro; comércio atacadista de embrião de animais; comércio atacadista de equinos; comércio atacadista de gado; comércio atacadista de gato; comércio atacadista de jumento; comércio atacadista de mula; comércio atacadista de ovelhas; comércio atacadista de ovinos; comércio atacadista de porco; comércio atacadista de reses; comércio atacadista de suínos (porcos);



		comércio atacadista de sêmen bovino; comércio atacadista de sêmen equino; comércio atacadista.  Condicionantes Ima: Desde que: - Não comercialize aves de produção (galinha/frango, marreco, pato, peru, codorna) e/ou ovos para o consumo humano e desde que o estabelecimento NÃO seja classificado como granja de reprodução e/ou seus respectivos incubatórios .
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que - A comercialização não envolva animais da fauna silvestre e exótica conforme o Decreto Estadual nº 47 .892, de 23 de março de 2020 .
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	-
04/01/4623	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	-
05/01/4623	Comércio atacadista de cacau	-
06/01/4623	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que - Haja o enquadramento no art .4º da Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020 . Condicionantes Ima: Desde que: - Não comercialize ou armazene sementes e mudas .
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	-
08/01/4623	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	-
09/01/4623	Comércio atacadista de alimentos para animais	-
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Amendoim em bruto; comércio atacadista de arroz em casca; comércio atacadista de aveia em bruto; comércio atacadista de casulos de bicho da seda; comércio atacadista de centeio em bruto; comércio atacadista de cera de carnaúba, in natura; comércio atacadista de cereais em bruto; comércio atacadista de esterco de animais não tratado; comércio atacadista de feijão em bruto; comércio atacadista de fibras têxteis não beneficiadas; comércio atacadista de forragens; comércio atacadista de juta; comércio atacadista de leguminosas em bruto; comércio atacadista de látex natural e borracha; comércio atacadista de matérias primas agrícolas diversas não beneficiadas; comércio atacadista de melão (complemento alimentar para animais); comércio atacadista de milho em bruto; comércio atacadista de



		milho em grão não beneficiado; comércio atacadista de rami; comércio atacadista de trigo em bruto; comércio atacadista de vime (matéria-prima).
01/08/4633	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	-
03/08/4633	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Desde que a comercialização não envolva animais da fauna silvestre e exótica conforme o Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020.
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	-
02/04/4635	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	-
03/04/4635	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Condicionantes VISA: Exceto: - Se houver comércio atacadista de água mineral com atividade de engarrafamento.
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	-
01/02/4636	Comércio atacadista de fumo beneficiado	-
02/02/4636	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	-
04/01/4637	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	-
07/01/4637	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	-
01/07/4639	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	Condicionantes Ima: Desde que: - Não manipule (fracione, industrialize, processe, embale, etc) produtos de origem animal (carne, leite, mel e produtos de abelhas, ovos, pescado, e seus derivados) e desde que os comercialize apenas dentro do estado de Minas Gerais.
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	-
02/09/4641	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	-
03/09/4641	Comércio atacadista de artigos de armarinho	-



01/07/4642	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	-
02/07/4642	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	-
01/05/4643	Comércio atacadista de calçados	-
02/05/4643	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	-
02/03/4644	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	Condicionantes Ima: Desde que: - Não comercialize ou armazene produtos que requerem cuidados especiais (natureza biológica, que contenham substâncias sujeitas a controle especial, com ação antiparasitária, antimicrobiana e hormonal e outros submetidos a condições especiais de conservação, manipulação ou emprego)
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	-
02/08/4647	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	-
01/04/4649	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	-
02/04/4649	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	-
03/04/4649	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	-
04/04/4649	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	-
05/04/4649	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	-
06/04/4649	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	-
07/04/4649	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	-



10/04/4649	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	-
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	<p>Condicionantes Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <p>*Acessórios para instrumentos musicais; comércio atacadista de aparelhos para ginástica; comércio atacadista de aquecedor a gás para uso doméstico; comércio atacadista de aquários; comércio atacadista de armações para óculos; comércio atacadista de artefatos de borracha para uso residencial; comércio atacadista de artigos de artesanato; comércio atacadista de artigos de borracha e plástico para uso doméstico; comércio atacadista de artigos de cutelaria; comércio atacadista de artigos de porcelana ou cerâmica decorados, gravados, vitrificados ou trabalhos de outro modo para uso pessoal ou doméstico, comércio atacadista de artigos de relojoaria; comércio atacadista de artigos de óptica; comércio atacadista de artigos descartáveis em geral (copos, talheres, guardanapos, embalagens para alimentos preparados e similares); comércio atacadista de artigos esportivos, desportivos; comércio atacadista de artigos funerários - inclusive urnas mortuárias; comércio atacadista de artigos para decoração de festas; comércio atacadista de artigos para festas em geral; comércio atacadista de artigos para habitação; comércio atacadista de artigos recreativos; comércio atacadista de artigos religiosos e de culto; comércio atacadista de barracas; comércio atacadista de bolas para futebol, joelheiras, tornozeleiras e caneleiras; comércio atacadista de brinquedos de qualquer material; comércio atacadista de cabelo humano; comércio atacadista de caixões mortuários, inclusive urnas; comércio atacadista de carrinhos de bebe; comércio atacadista de equipamentos para prática de esportes do tipo airsoft e paintball; comércio atacadista de escovas; comércio atacadista de esotéricos artigos; comércio atacadista de espanadores; comércio atacadista de esquis e outros equipamentos para esqui; comércio atacadista de filtros de água; comércio atacadista de instrumentos musicais; comércio atacadista de isqueiros, cachimbos, piteiras; comércio atacadista de lentes de contato; comércio atacadista de lentes para óculos; comércio atacadista de louças; comércio atacadista de luvas de boxe; comércio atacadista de material esportivo (troféus, camisas, chuteiras, bolas e semelhantes); comércio atacadista de máquinas de costura de uso doméstico; comércio atacadista de ozonizadores de água; comércio atacadista de panelas; comércio atacadista de papel de parede e similares; comércio atacadista de patins; comércio atacadista de perucas; comércio atacadista de purificadores de água; comércio atacadista de raquetes e redes esportivas; comércio atacadista de redes de dormir; comércio atacadista de sofás, estofados e poltronas de espuma sintética; comércio atacadista de talhas e filtros de qualquer material; comércio atacadista de talheres; comércio atacadista de toldos; comércio atacadista utensílios domésticos; comércio atacadista de vassouras; comércio atacadista de velas (cera) para iluminação; comércio atacadista de velas decorativas e para cultos; comércio atacadista de óculos.</p>



01/06/4651	Comércio atacadista de equipamentos de informática	-
02/06/4651	Comércio atacadista de suprimentos para informática	-
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	-
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	Condicionantes Meio Ambiente: Somente se: *Aiveca para arados; comércio atacadista de ancinhos mecânicos; comércio atacadista de aparador de grama; comércio atacadista de aparelhos para uso agropecuário; comércio atacadista de arados agrícolas; comércio atacadista de artigos para sericultura; comércio atacadista de classificadores de ovos; comércio atacadista de comedouros e bebedouros para animais; comércio atacadista cortadoras de grama; comércio atacadista de cultivadores agrícolas; comércio atacadista de equipamentos de irrigação; comércio atacadista de equipamentos para uso agropecuário; comércio atacadista de implementos agrícolas; comércio atacadista de instrumentos e acessórios agrícolas; comércio atacadista de máquinas agrícolas; comércio atacadista de máquinas e equipamentos agrícolas; comércio atacadista de máquinas e equipamentos para agricultura; comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso na avicultura e apicultura; comércio atacadista de máquinas e implementos agrícolas; comércio atacadista de máquinas para uso agropecuário; comércio atacadista de peças e acessórios para aparelhos agropecuários; comércio atacadista de peças e acessórios para máquinas e equipamentos agropecuários; comércio atacadista de peças para máquinas agrícolas; comércio atacadista de peças para tratores agrícolas; comércio atacadista de plantadeiras; comércio atacadista de pneus e câmaras de ar para tratores agrícolas; comércio atacadista de pulverizadores agrícolas; comércio atacadista de roçadeiras; comércio atacadista de semeadeiras agrícolas; comércio atacadista de tosquiadores de lã; comércio atacadista de tratores agrícolas; comércio atacadista de trilhadeiras agrícolas
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	-
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	-
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para	-



	uso comercial; partes e peças	
01/09/4669	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	-
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	Condicionante Meio Ambiente Desde que: *Aeronaves, aviões; comércio atacadista de alarmes eletrônicos - uso industrial (exceto veículos); comércio atacadista de antenas parabólicas; comércio atacadista de aparelhos de medida e precisão; comércio atacadista de aparelhos para usos técnico e profissional; comércio atacadista de aquecedores solares; comércio atacadista de ar condicionado, condicionadores de ar para uso comercial; comércio atacadista de armas e munições, exceto esportiva e para caça; comércio atacadista de bebedouros não residenciais; comércio atacadista de brocas para perfuração de petróleo; comércio atacadista de calibradores de pneus; comércio atacadista de cofres; comércio atacadista de condicionadores de ar não-residenciais; comércio atacadista de copiadoras; comércio atacadista de câmeras de segurança para uso industrial; comércio atacadista de elevadores, peças e acessórios para; comércio atacadista de embarcações -inclusive para esporte e lazer; comércio atacadista de empilhadeira; comércio atacadista de equipamentos de combate a incêndios; comércio atacadista de equipamentos de segurança - uso industrial; comércio atacadista de equipamentos meteorológicos; comércio atacadista de equipamentos para condicionamento físico; comércio atacadista de equipamentos para produção de energia elétrica; comércio atacadista de equipamentos para usos técnico e profissional; comércio atacadista de escavadeiras (escavadoras); comércio atacadista de extintores de incêndio; comércio atacadista de gerador elétrico; comércio atacadista de guilhotinas manuais; comércio atacadista de guindastes; comércio atacadista de helicóptero; comércio atacadista de instrumentos de medida e precisão; comércio atacadista de instrumentos de medição; comércio atacadista de jet ski; comércio atacadista de matrizes para impressão (fotolitos, clichês, chapas para ofsete (off-set), fotogravuras, composição, etc; comércio atacadista de medidores de gás, aparelhos de; comércio atacadista de mobiliário, moveis para cabeleireiros; comércio atacadista de mobiliário, moveis para salão de beleza; comércio atacadista de motores elétricos para movimentação de portões; comércio atacadista de motores estacionários para combustão interna; comércio atacadista de motores marítimos; comércio atacadista de máquinas copiadoras, xerox, xerográficas; comércio atacadista de máquinas copiadoras; comércio atacadista de máquinas de calcular; comércio atacadista de máquinas de costura de uso industrial; comércio atacadista de máquinas de escrever; comércio atacadista de máquinas e equipamentos para cabeleireiros; comércio atacadista de máquinas e equipamentos para escritório; comércio atacadista de máquinas e equipamentos para salão de beleza; comércio atacadista de máquinas para usos técnico e profissional; comércio atacadista de niveladoras; comércio atacadista de painel, painéis solares fotovoltaicos; comércio atacadista de paleteiras; comércio atacadista de para raios, equipamentos para; comércio atacadista de peças e acessórios para máquinas e equipamentos de escritório; comércio atacadista de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos de uso



		técnico e profissional; comércio atacadista de peças para aeronaves de pequeno porte; comércio atacadista de peças para aviões de pequeno porte; comércio atacadista de peças, acessórios e componentes para máquinas, equipamentos e aparelhos para usos técnico e profissional; comércio atacadista de placas de energia solar; comércio atacadista de placas de geração de energia elétrica; comércio atacadista de placas solares fotovoltaicas; comércio atacadista de pás mecânicas; comércio atacadista de relógio de ponto para empresas; comércio atacadista de renovadores de ar não-residenciais; comércio atacadista de sinalização ferroviária equipamentos de; comércio atacadista de sistemas de segurança - uso industrial; comércio atacadista de transformador de distribuição monofásico e trifásico; comércio atacadista de triturador de resíduos industriais; comércio atacadista de vagão ferroviário; comércio atacadista de peças e acessórios para embarcações - inclusive para esporte e lazer; comércio atacadista de peças e acessórios para motores marítimos.
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	Condicionante Meio Ambiente Desde que: - Haja o enquadramento no art .4º da Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020 .
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	-
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	-
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	-
02/06/4679	Comércio atacadista de mármore e granitos	-
03/06/4679	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	-
04/06/4679	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	-
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Não comercialize produtos e subprodutos da flora nativa ou exótica, conforme a Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020.
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	Condicionantes Ima: Desde que: - Não faça comércio de agrotóxicos registrados no MAPA (Ministério da Agricultura) em Minas Gerais.
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	-



03/07/4687	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	-
01/03/4689	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	-
02/03/4689	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	-
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	-
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	Condicionantes Ima: Desde que: - Não manipule (fracione, industrialize, processe, embale, etc) produtos de origem animal (carne, leite, mel e produtos de abelhas, ovos, pescado, e seus derivados) e desde que os comercialize apenas dentro do estado de Minas Gerais .
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	Condicionantes Ima: Desde que: - Não comercialize ou armazene produtos que requerem cuidados especiais (natureza biológica, que contenham substâncias sujeitas a controle especial, com ação antiparasitária, antimicrobiana e hormonal e outros submetidos a condições especiais de conservação, manipulação ou emprego)
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	-
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Não comercialize produtos e subprodutos da flora nativa ou exótica, conforme a Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	-
4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)	-
4713-0/05	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos,	-



	portos e em fronteiras terrestres	
02/01/4721	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	-
04/01/4721	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	-
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	-
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Frangos vivos para alimentação; comércio varejista; frutaria; comércio varejista; frutas; comércio varejista; hortaliças; comércio varejista; hortigranjeiros; comércio varejista; legumes, raízes, tubérculos; comércio varejista; quitanda especializado em frutas e legumes; comércio varejista; sacolão; comércio varejista; verduras e frutas; comércio varejista; verdureiro; comércio varejista.
02/06/4729	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	Condicionantes VISA: Exceto: - Se houver comercialização de medicamentos (drugstore) .
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	-
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	-
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	-
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	-
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	-
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	-
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Desde que haja o enquadramento no art .4º da Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020 .
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	-
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	-
4744-0/05		Condicionantes Meio Ambiente:



	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	Desde que: - Não comercialize produtos e subprodutos da flora nativa ou exótica, conforme a Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020.
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	-
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Não comercialize produtos e subprodutos da flora nativa ou exótica, conforme a Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020.
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	-
02/02/4751	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	-
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	-
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	-
01/07/4754	Comércio varejista de móveis	-
02/07/4754	Comércio varejista de artigos de colchoaria	-
03/07/4754	Comércio varejista de artigos de iluminação	-
01/05/4755	Comércio varejista de tecidos	-
02/05/4755	Comercio varejista de artigos de armarinho	-
03/05/4755	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	-
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	-
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos	-



	para uso doméstico, exceto informática e comunicação	
01/08/4759	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	-
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	-
4761-0/01	Comércio varejista de livros	-
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	-
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	-
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	-
01/06/4763	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	-
02/06/4763	Comércio varejista de artigos esportivos	-
03/06/4763	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	-
04/06/4763	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Acampamento, artigos materiais e equipamentos para comércio varejista; barracas para camping; comércio Varejista.
05/06/4763	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Kart; comércio varejista; asa delta, ultra-leves; comércio varejista.
04/07/4771	Comércio varejista de medicamentos veterinários	Condicionantes Ima: Desde que: - Não comercialize ou armazene produtos que requerem cuidados especiais (natureza biológica, que contenham substâncias sujeitas a controle especial, com ação antiparasitária, antimicrobiana e hormonal e outros submetidos a condições especiais de conservação, manipulação ou emprego)
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	-
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	-
01/02/4782	Comércio varejista de calçados	-
02/02/4782	Comércio varejista de artigos de viagem	-



01/01/4783	Comércio varejista de artigos de joalheria	-
02/01/4783	Comércio varejista de artigos de relojoaria	-
01/07/4785	Comércio varejista de antiguidades	-
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	-
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	-
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Cantoneiras para plantas; comércio varejista; vasos para plantas; comércio varejista.
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	-
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Acessórios para animais domésticos; comércio varejista mordanças, focinheiras, coleiras para animais; comércio varejista cachorros, gatos para criação doméstica; comércio varejista cão, cachorro; comércio varejista gato; comércio varejista pet-shop; lojas de produtos veterinários (exceto medicamentos); comércio varejista artigos veterinários; comércio varejista artefatos de couro (exceto para uso doméstico); comércio varejista artefatos de selaria para pequenos animais; comércio varejista artigos de couro para pequenos animais; comércio varejista artigos de montaria; comércio varejista selas, arreios para animais .
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	-
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	-
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	-
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	Condicionantes VISA: Exceto: - Se houver a comercialização de cosméticos, saneantes, produtos para saúde ou alimentos Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Não comercialize produtos e subprodutos da flora nativa ou exótica, conforme a Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020.
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros	-



	intermunicipal e interestadual	
02/04/4912	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	-
03/04/4912	Transporte metroviário	-
01/03/4921	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	-
02/03/4921	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	-
01/01/4922	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	-
02/01/4922	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	-
03/01/4922	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	-
4923-0/01	Serviço de táxi	-
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	-
4924-8/00	Transporte escolar	-
01/09/4929	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	-
02/09/4929	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	-



03/09/4929	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	-
04/09/4929	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	-
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	-
01/02/4930	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Condicionantes VISA: Exceto: - Se houver o transporte de alimentos e se houver o transporte de medicamentos, gases medicinais, produtos de higiene, perfumes, cosméticos, saneantes, insumos para fabricação dos mesmos, produtos para saúde ou material biológico humano .
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Condicionantes VISA: Exceto: - Se houver o transporte de alimentos e se houver o transporte de medicamentos, gases medicinais, produtos de higiene, perfumes, cosméticos, saneantes, insumos para fabricação dos mesmos, produtos para saúde ou material biológico humano
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	-
4940-0/00	Transporte dutoviário	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 1 km, para dutos para transporte de produtos químicos e oleodutos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/ FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	-
01/04/5011	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	-
02/04/5011	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros	-
01/02/5012	Transporte marítimo de longo curso - Carga	-
02/02/5012	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	-
02/01/5021		Condicionantes VISA:



	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Exceto: - Se houver o transporte de alimentos . - Se houver o transporte de medicamentos, gases medicinais, gases substâncias ativas, produtos de higiene, perfumes, cosméticos, saneantes, insumos para fabricação dos mesmos, produtos para saúde ou material biológico humano .
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	-
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	-
01/01/5030	Navegação de apoio marítimo	-
02/01/5030	Navegação de apoio portuário	-
03/01/5030	Serviço de rebocadores e empurradores	-
01/02/5091	Transporte por navegação de travessia, municipal	-
02/02/5091	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional	-
01/08/5099	Transporte aquaviário para passeios turísticos	-
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	-
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	-
01/09/5112	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	-
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular	-
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	Condicionantes VISA: Exceto: - Se houver o transporte de alimentos .



		- Se houver o transporte de medicamentos, gases medicinais, gases substâncias ativas, produtos de higiene, perfumes, cosméticos, saneantes, insumos para fabricação dos mesmos, produtos para saúde ou material biológico humano .
5130-7/00	Transporte espacial	-
02/07/5211	Guarda-móveis	-
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	<p>Condicionantes Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <p>*Armazenagem de cereais por conta de terceiros; serviços de armazenagem de grãos por conta de terceiros; serviços de armazenagem de mercadorias em geral por conta de terceiros; serviços de armazenagem de produtos agropecuários por conta de terceiros; serviços de armazenagem de produtos agrícolas por conta de terceiros; serviços de armazenamento de cargas por conta de terceiros; serviços de armazenamento de produtos em geral por conta de terceiros armazenamento de produtos em zona franca por conta de terceiros câmaras frigoríficas; serviços de armazenamento por conta de terceiros depósito de produtos por conta de terceiros depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis guarda volumes não vinculada a atividade de transporte; serviços de silo; serviços de armazenamento por conta de terceiros; armazenamento de produtos perigosos por conta de terceiros(1).</p> <p>Para a atividade com nota de rodapé (1) ser considerada de baixo risco, é necessário seguir o critério abaixo:</p> <p>- Porte de até 30 m<sup>3</sup>, para base de armazenamento e distribuição dos seguintes solventes: I - refinados de pirólise; II - refinados de reforma; III - solventes C9/C9 diidrogenados; IV - correntes C9; V - correntes C6-C8; VI - correntes C10; VII - tolueno; VIII - reformados pesados; IX - xilenos mistos; X - outros alquilbenzenos; XI - benzeno; XII - hexanos; XIII - outros solventes alifáticos; IV - aguarrás mineral e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art . 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</p> <p>Condicionantes VISA:</p> <p>Exceto:</p> <p>- Se houver armazenamento de sujeitos ao controle sanitário</p>
5212-5/00	Carga e descarga	-
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	<p>Condicionantes Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <p>- Porte de até 10 km, para pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</p>
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	-
5223-1/00	Estacionamento de veículos	-
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por	-



	táxi, inclusive centrais de chamada	
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	-
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	-
01/01/5231	Administração da infraestrutura portuária	-
02/01/5231	Atividades do Operador Portuário	<p>Condicionantes Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <p>*Carga e descarga de embarcações; serviços de gestão de terminais de passageiros; serviços de gestão e operação de terminais aquaviários de pesca; serviços de gestão e operação de terminais aquaviários de turismo; serviços de operadora portuária; serviços de operadores portuários; serviços de operação portuária; serviços de portos, terminais marítimos, atracadouro; exploração de serviços de operações de terminais(1)</p> <p>Para a atividade com nota de rodapé (1) ser considerada de baixo risco, é necessário seguir o critério abaixo:</p> <p>- Porte de até 30 m<sup>3</sup>, para base de armazenamento e distribuição dos seguintes solventes: I - refinados de pirólise; II - refinados de reforma; III - solventes C9/C9 diidrogenados; IV - correntes C9; V - correntes C6-C8; VI - correntes C10; VII - tolueno; VIII - reformados pesados; IX - xilenos mistos; X - outros alquilbenzenos; XI - benzeno; XII - hexanos; XIII - outros solventes alifáticos; IV - aguarrás mineral e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art . 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM N° 3 .063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II .</p>
5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários	-
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	-
01/07/5239	Serviços de praticagem	-
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	-
01/01/5240	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	<p>Condicionantes Meio Ambiente:</p> <p>Desde que:</p> <p>*Centro de controle de vôo estações de radar para navegação aérea; serviços de gestão de aeroportos e campos de aterrissagem operação de campo de pouso de aeronaves operação de campos de aterrissagem operação de radiofaróis para navegação aérea; serviços de operação dos aeroportos e campos de aterrissagem</p>
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes	-



	aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	
01/08/5250	Comissaria de despachos	-
02/08/5250	Atividades de despachantes aduaneiros	-
03/08/5250	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	-
04/08/5250	Organização logística do transporte de carga	-
05/08/5250	Operador de transporte multimodal - OTM	-
01/05/5310	Atividades do Correio Nacional	-
02/05/5310	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	-
01/02/5320	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	-
02/02/5320	Serviços de entrega rápida	-
01/08/5510	Hotéis	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Desde que não haja intervenção e captação de recursos hídricos, conforme o Decreto 47 .705, de 4 de setembro de 2019, e Portaria IGAM 48, de 4 de outubro de 2019 . - Desde que não consuma produtos e subprodutos da flora nativa ou exótica, conforme a Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020.
5510-8/02	Apart-hotéis	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Desde que não haja intervenção e captação de recursos hídricos, conforme o Decreto 47 .705, de 4 de setembro de 2019, e Portaria IGAM 48, de 4 de outubro de 2019 . - Desde que não consuma produtos e subprodutos da flora nativa ou exótica, conforme a Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020.
5510-8/03	Motéis	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Desde que não haja intervenção e captação de recursos hídricos, conforme o Decreto 47 .705, de 4 de setembro de 2019, e Portaria IGAM 48, de 4 de outubro de 2019 . - Desde que não consuma produtos e subprodutos da flora nativa ou exótica, conforme a Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020.
5590-6/01		Condicionantes Meio Ambiente:



	Albergues, exceto assistenciais	Desde que: - Desde que não haja intervenção e captação de recursos hídricos, conforme o Decreto 47.705, de 4 de setembro de 2019, e Portaria IGAM 48, de 4 de outubro de 2019. - Desde que não consuma produtos e subprodutos da flora nativa ou exótica, conforme a Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020.
5590-6/02	Campings	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Desde que não haja intervenção e captação de recursos hídricos, conforme o Decreto 47.705, de 4 de setembro de 2019, e Portaria IGAM 48, de 4 de outubro de 2019. - Desde que não consuma produtos e subprodutos da flora nativa ou exótica, conforme a Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020.
5590-6/03	Pensões (alojamento)	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Desde que não haja intervenção e captação de recursos hídricos, conforme o Decreto 47.705, de 4 de setembro de 2019, e Portaria IGAM 48, de 4 de outubro de 2019. - Desde que não consuma produtos e subprodutos da flora nativa ou exótica, conforme a Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020.
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Desde que não haja intervenção e captação de recursos hídricos, conforme o Decreto 47.705, de 4 de setembro de 2019, e Portaria IGAM 48, de 4 de outubro de 2019. - Desde que não consuma produtos e subprodutos da flora nativa ou exótica, conforme a Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020.
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Desde que não haja intervenção e captação de recursos hídricos, conforme o Decreto 47.705, de 4 de setembro de 2019, e Portaria IGAM 48, de 4 de outubro de 2019. - Desde que não consuma produtos e subprodutos da flora nativa ou exótica, conforme a Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020.
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Desde que não haja intervenção e captação de recursos hídricos, conforme o Decreto 47.705, de 4 de setembro de 2019, e Portaria IGAM 48, de 4 de outubro de 2019. - Desde que não consuma produtos e subprodutos da flora nativa ou exótica, conforme a Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020.
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	-
04/01/5620	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	-



5811-5/00	Edição de livros	-
01/03/5812	Edição de jornais diários	-
02/03/5812	Edição de jornais não diários	-
5813-1/00	Edição de revistas	-
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	-
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	-
01/01/5822	Edição integrada à impressão de jornais diários	-
02/01/5822	Edição integrada à impressão de jornais não diários	-
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	-
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	-
01/01/5911	Estúdios cinematográficos	-
02/01/5911	Produção de filmes para publicidade	-
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	-
5912-0/01	Serviços de dublagem	-
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	-
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	-
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	-



5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	-
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	-
6010-1/00	Atividades de rádio	-
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	-
01/05/6022	Programadoras	-
02/05/6022	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	-
01/08/6110	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	-
02/08/6110	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	-
03/08/6110	Serviços de comunicação multimídia - SCM	-
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	-
01/05/6120	Telefonia móvel celular	-
02/05/6120	Serviço móvel especializado - SME	-
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	-
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	-
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	-
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	-
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	-
01/06/6190	Provedores de acesso às redes de comunicações	-
02/06/6190	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP	-



6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	-
01/05/6201	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	-
02/05/6201	Web desing	-
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Condicionantes VISA: Exceto: - Se houver o desenvolvimento de produtos para saúde (softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde)
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	Condicionantes VISA: Exceto: - Se houver o desenvolvimento de produtos para saúde (softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde).
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	-
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	-
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	-
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	-
6391-7/00	Agências de notícias	-
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	-
6410-7/00	Banco Central	-
6421-2/00	Bancos comerciais	-
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	-
6423-9/00	Caixas econômicas	-
01/07/6424	Bancos cooperativos	-
02/07/6424	Cooperativas centrais de crédito	-
03/07/6424	Cooperativas de crédito mútuo	-



04/07/6424	Cooperativas de crédito rural	-
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	-
6432-8/00	Bancos de investimento	-
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	-
6434-4/00	Agências de fomento	-
01/02/6435	Sociedades de crédito imobiliário	-
02/02/6435	Associações de poupança e empréstimo	-
03/02/6435	Companhias hipotecárias	-
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	-
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	-
01/07/6438	Bancos de câmbio	-
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	-
6440-9/00	Arrendamento mercantil	-
6450-6/00	Sociedades de capitalização	-
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	-
6462-0/00	Holdings de instituições não financeiras	-
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	-
01/01/6470	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	-
02/01/6470	Fundos de investimento previdenciários	-
03/01/6470	Fundos de investimento imobiliários	-
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	-



6492-1/00	Securitização de créditos	-
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	-
01/09/6499	Clubes de investimento	-
02/09/6499	Sociedades de investimento	-
03/09/6499	Fundo garantidor de crédito	-
04/09/6499	Caixas de financiamento de corporações	-
05/09/6499	Concessão de crédito pelas OSCIP	-
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	-
01/01/6511	Sociedade seguradora de seguros vida	-
02/01/6511	Planos de auxílio-funeral	-
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	-
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros-saúde	-
6530-8/00	Resseguros	-
6541-3/00	Previdência complementar fechada	-
6542-1/00	Previdência complementar aberta	-
6550-2/00	Planos de saúde	-
01/08/6611	Bolsa de valores	-
02/08/6611	Bolsa de mercadorias	-
03/08/6611	Bolsa de mercadorias e futuros	-
04/08/6611	Administração de mercados de balcão organizados	-
01/06/6612	Corretoras de títulos e valores mobiliários	-
02/06/6612	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	-
03/06/6612	Corretoras de câmbio	-



04/06/6612	Corretoras de contratos de mercadorias	-
05/06/6612	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	-
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	-
01/03/6619	Serviços de liquidação e custódia	-
02/03/6619	Correspondentes de instituições financeiras	-
03/03/6619	Representações de bancos estrangeiros	-
04/03/6619	Caixas eletrônicos	-
05/03/6619	Operadoras de cartões de débito	-
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	-
01/05/6621	Peritos e avaliadores de seguros	-
02/05/6621	Auditoria e consultoria atuarial	-
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	-
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	-
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	-
01/02/6810	Compra e venda de imóveis próprios	-
02/02/6810	Aluguel de imóveis próprios	-
03/02/6810	Loteamento de imóveis próprios	-
01/08/6821	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	-
02/08/6821	Corretagem no aluguel de imóveis	-



6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	-
01/07/6911	Serviços advocatícios	-
02/07/6911	Atividades auxiliares da justiça	-
03/07/6911	Agente de propriedade industrial	-
6912-5/00	Cartórios	-
01/06/6920	Atividades de contabilidade	-
02/06/6920	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	-
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	-
7111-1/00	Serviços de arquitetura	-
7112-0/00	Serviços de engenharia	-
01/07/7119	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	-
02/07/7119	Atividades de estudos geológicos	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Atividades de sismografia; elaboração de projetos de prospecção de petróleo e gás natural.
03/07/7119	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	-
04/07/7119	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	-
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	-
7120-1/00	Testes e análises técnicas	Condicionantes VISA: Exceto: - Se houver realização de uma das seguintes análises: física, química, biotecnológica, bromatológica, cromatográfica, biológica, microbiológica, toxicológica e outros testes analíticos em produtos sujeitos à Vigilância Sanitária (água para consumo humano e outros fins, alimentos, medicamentos, insumos)



		farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários) .
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	Condicionantes VISA: Exceto: - Se forem realizadas pesquisas de bioequivalência, biodisponibilidade, ensaios clínicos ou análise de controle de qualidade de produtos sujeitos ao controle sanitário.
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	-
7311-4/00	Agências de publicidade	-
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	-
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	-
7319-0/02	Promoção de vendas	-
7319-0/03	Marketing direto	-
7319-0/04	Consultoria em publicidade	-
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	-
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	-
02/02/7410	Design de interiores	-
03/02/7410	Desing de produto	-
7410-2/99	Atividades de desing não especificadas anteriormente	-
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	-
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	-
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	-
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	-
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	-
01/01/7490	Serviços de tradução, interpretação e similares	-



02/01/7490	Escafandria e mergulho	-
03/01/7490	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	-
04/01/7490	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	-
05/01/7490	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	-
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	-
7500-1/00	Atividades veterinárias	Condicionantes VISA: Exceto: - Se o resultado do exercício da atividade incluir a utilização de medicamentos controlados de uso humano e/ou realizam serviços de controle de radiologia diagnóstica .
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	-
01/05/7719	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	-
02/05/7719	Locação de aeronaves sem tripulação	-
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	-
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	-
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	-
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	-
01/02/7729	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	-
02/02/7729	Aluguel de móveis, utensílios e	-



	aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	-
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	-
01/02/7732	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	-
02/02/7732	Aluguel de andaimes	-
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	-
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	-
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	-
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	-
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	-
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra	-
7820-5/00	Locação de mão de obra temporária	-
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	-
7911-2/00	Agências de viagens	-



7912-1/00	Operadores turísticos	-
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	-
01/01/8011	Atividades de vigilância e segurança privada	-
02/01/8011	Serviços de adestramento de cães de guarda	-
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	-
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	-
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	-
8030-7/00	Atividades de investigação particular	-
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	-
8112-5/00	Condomínios prediais	-
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	-
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Condicionantes VISA: Exceto: - Se houver processamento de produtos para saúde (materiais médico hospitalares).
8130-3/00	Atividades paisagísticas	-
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	-
01/09/8219	Fotocópias	-
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	-
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	-
8230-0/01	Serviços de organização de	Condicionantes Ima: Desde que:



	feiras, congressos, exposições e festas	- Não efetue eventos que contam com a presença de animais de produção .
8230-0/02	Casas de festas e eventos	-
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	-
8292-0/00	Emvasamento e empacotamento sob contrato	Condicionantes VISA: Exceto: - Se houver o envase ou empacotamento de medicamentos, gases medicinais, gases substâncias ativas, produtos de higiene, perfumes, cosméticos, saneantes, insumos para fabricação dos mesmos, produtos para saúde ou alimentos (exceto de origem animal) .
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	-
02/07/8299	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	-
03/07/8299	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	-
04/07/8299	Leiloeiros independentes	-
05/07/8299	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	-
06/07/8299	Casas lotéricas	-
07/07/8299	Salas de acesso à Internet	-
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	-
8411-6/00	Administração pública em geral	-
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	-
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	-
8421-3/00	Relações exteriores	-
8422-1/00	Defesa	-
8423-0/00	Justiça	-
8424-8/00	Segurança e ordem pública	-
8425-6/00	Defesa Civil	-



8430-2/00	Seguridade social obrigatória	-
8520-1/00	Ensino médio	-
8531-7/00	Educação superior - graduação	-
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	-
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	-
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	-
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	-
01/03/8550	Administração de caixas escolares	-
02/03/8550	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	-
8591-1/00	Ensino de esportes	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Não consuma produtos e subprodutos da flora nativa ou exótica, conforme o Decreto 47.705, de 4 de setembro de 2019, e Portaria IGAM 48, de 4 de outubro de 2019. - Desde que não haja intervenção e captação de recursos hídricos, conforme Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020 .
8592-9/01	Ensino de dança	-
02/09/8592	Ensino de artes cênicas, exceto dança	-
03/09/8592	Ensino de música	-
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	-
8593-7/00	Ensino de idiomas	-
01/06/8599	Formação de condutores	-
02/06/8599	Cursos de pilotagem	-
03/06/8599	Treinamento em informática	-
04/06/8599	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	-
05/06/8599	Cursos preparatórios para concursos	-
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	-



8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	-
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	-
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	-
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	-
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Condicionantes VISA: Exceto: - Se houver a realização de procedimentos invasivos e se houver atendimento de optometria com nível superior (tecnólogo ou graduado) .
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	-
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	Condicionantes VISA: Exceto: - Se o estabelecimento funciona como Centro Dia para idoso .
9001-9/01	Produção teatral	-
02/09/9001	Produção musical	-
03/09/9001	Produção de espetáculos de dança	-
04/09/9001	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	-
06/09/9001	Atividades de sonorização e de iluminação	-
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	-
01/07/9002	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	-
02/07/9002	Restauração de obras de arte	-
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	-
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	-
01/03/9102	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios	-



	históricos e atrações similares	
02/03/9102	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	-
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que:  *Gestão de jardins botânicos; gestão de jardins zoológicos; gestão de parques nacionais; gestão de reservas ecológicas; jardim botânico; parque nacional; reserva ecológica.
01/03/9200	Casas de bingo	-
02/03/9200	Exploração de apostas em corridas de cavalos	-
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	-
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	-
01/01/9319	Produção e promoção de eventos esportivos	-
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	-
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	Condicionantes Meio Ambiente: - Desde que não haja intervenção e captação de recursos hídricos, conforme o Decreto 47.705, de 4 de setembro de 2019, e Portaria IGAM 48, de 4 de outubro de 2019. Condicionantes VISA: Exceto: - Se o estabelecimento possuir piscina
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	-
02/08/9329	Exploração de boliches	-
03/08/9329	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	-
04/08/9329	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	-
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	-
9411-1/00	Atividades de organizações associativas	-



	patronais e empresariais	
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	-
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	-
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	-
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	-
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	-
9492-8/00	Atividades de organizações políticas	-
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	-
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	-
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	-
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	-
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	-
01/01/9529	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	-
02/01/9529	Chaveiros	-
03/01/9529	Reparação de relógios	-
04/01/9529	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	-
05/01/9529	Reparação de artigos do mobiliário	-
06/01/9529	Reparação de jóias	-



9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	-
02/07/9601	Tinturarias	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Não consuma produtos e subprodutos da flora nativa ou exótica, conforme Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020. - Desde que não haja intervenção e captação de recursos hídricos, conforme o Decreto 47.705, de 4 de setembro de 2019, e Portaria IGAM 48, de 4 de outubro de 2019.
9609-2/02	Agências matrimoniais	-
04/02/9609	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	-
07/02/9609	Alojamento de animais domésticos	-
08/02/9609	Higiene e embelezamento de animais domésticos	-
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	-
9700-5/00	Serviços domésticos	-
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	-

### NÍVEL DE RISCO III

Código CNAE	Descrição da atividade econômica
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos
1011-2/02	Frigorífico - abate de equinos
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos
1012-1/01	Abate de aves
1012-1/02	Abate de pequenos animais
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne



1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
1052-0/00	Fabricação de laticínios
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial
1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro
1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira
1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos
1910-1/00	Coquearias
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo
8157	Formulação de combustíveis
8158	Rerrefino de óleos lubrificantes
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
1931-4/00	Fabricação de álcool
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes
2013-4/00	Fabricação de adubos e fertilizantes
2014-2/00	Fabricação de gases industriais
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras



2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas
2033-9/00	Fabricação de elastômeros
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes
70220	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
70221	Fabricação de artigos pirotécnicos
70222	Fabricação de fósforos de segurança
2094-1/00	Fabricação de catalisadores
72686	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos
80721	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
80722	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
80723	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados
2320-6/00	Fabricação de cimento
157115	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
157116	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
157117	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
157118	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
157119	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
161620	Fabricação de azulejos e pisos
161621	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
164086	Fabricação de material sanitário de cerâmica
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
179456	Britamento de pedras, exceto associado à extração
179457	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
179458	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso
179702	Fabricação de abrasivos
2411-3/00	Produção de ferro-gusa



2412-1/00	Produção de ferroligas
2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço
190902	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
190903	Produção de laminados planos de aços especiais
191205	Produção de tubos de aço sem costura
191206	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
191510	Produção de arames de aço
191511	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço
197720	Produção de laminados de alumínio
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos
2443-1/00	Metalurgia do cobre
200522	Produção de laminados de zinco
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
2451-2/00	Fundição de ferro e aço
2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
230560	Produção de forjados de aço
230561	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas
230866	Produção de artefatos estampados de metal
230867	Metalurgia do pó
237410	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
237411	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições
252903	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
255366	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
281239	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
281240	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
295938	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
295939	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
295940	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
300443	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
300444	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores



2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
306957	Fabricação de lâmpadas
306958	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
313926	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
325099	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
325100	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
333893	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
333894	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios
334199	Fabricação de rolamentos para fins industriais
334200	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
336542	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
336543	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
336846	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
336847	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
337486	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
337487	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial
339313	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios
369078	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
369079	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
369080	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
372640	Fabricação de caminhões e ônibus
372641	Fabricação de motores para caminhões e ônibus
376202	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
376203	Fabricação de carrocerias para ônibus
376204	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
383173	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente



405845	Construção de embarcações de grande porte
405846	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
3041-5/00	Fabricação de aeronaves
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate
493261	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
493262	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
493263	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
493264	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
493265	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
493269	Serviço de laboratório óptico
508451	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
591785	Produção de gás; processamento de gás natural
591786	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
621067	Distribuição de água por caminhões
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
1000583	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
1002287	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
1002593	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
1002594	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
1002595	Comércio atacadista de produtos odontológicos
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
1004151	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
1004152	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças
1015162	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
1015954	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)
1015955	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
1015956	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
1015957	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
1015958	Comércio atacadista de lubrificantes
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
1016868	Comércio atacadista de resinas e elastômeros
1016869	Comércio atacadista de solventes
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente



1017811	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
1017812	Comércio atacadista de embalagens
1018114	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
1018115	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
1026757	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
1026758	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
1048794	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
1048795	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
1048796	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga
1100203	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
1106720	Transporte rodoviário de produtos perigosos
1209501	Armazéns gerais - emissão de warrant
1358704	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
1318740	Apart-hotéis
1318741	Motéis
5822-1/00	Edição integrada à impressão de jornais
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
8511-2/00	Educação infantil - creche
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola
2450779	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
2450780	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
2454948	UTI móvel
2454949	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
2458204	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
2458205	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
2458206	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
2458207	Atividade odontológica
2458209	Serviços de vacinação e imunização humana
2458210	Atividades de reprodução humana assistida
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
2461767	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
2461768	Laboratórios clínicos
2461769	Serviços de diálise e nefrologia
2461770	Serviços de tomografia
2461771	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
2461772	Serviços de ressonância magnética



2461773	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
2461774	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
2461775	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
2461776	Serviços de quimioterapia
2461777	Serviços de radioterapia
2461778	Serviços de hemoterapia
2461779	Serviços de litotripsia
2461780	Serviços de bancos de células e tecidos humanos
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
2480243	Atividades de bancos de leite humano
2487788	Clínicas e residências geriátricas
2487789	Instituições de longa permanência para idosos
2487790	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente
2494608	Orfanatos
2593836	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
2713601	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
2812916	Lavanderias
2812918	Toalheiros
2813524	Gestão e manutenção de cemitérios
2813525	Serviços de cremação
2813526	Serviços de sepultamento
2813527	Serviços de funerárias
2813528	Serviços de somatoconservação
2815693	Serviços de tatuagem e colocação de piercing